



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 - PEDIDO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pedido nº: 03

De: Superintendência do IPRES

Data: 09/01/2024.

OBJETO: Requer a avaliação da possibilidade de contratação da empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria para Assessoria Técnico-jurídica e Organizacional em atendimento as necessidades do IPRES.

JUSTIFICATIVA: Inexistência de servidor nos quadros do IPRES para desempenho das atribuições e natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços e da empresa.

2 - AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA)

Autorizo o processamento da fase preparatória da Contratação (art. 18 Lei 14.133/2021) desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e adequação ao plano plurianual e lei orçamentária.


Data: 09/01/2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

3 - QUANTITATIVO - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO

O objeto tem previsão inicial global de 12 (doze) meses de execução.

O objeto solicitado tem conclusão prevista em até 20 (vinte) dias e possui prioridade alta.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



- Pastas
- Caixa ...ntrada (5878)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (28)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade**
De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo
Para DANIELA MALTA
Data Ter. 13:24



Prezada Daniela, boa tarde.

Solicitamos o envio de documentação para comprovação de serviços de notória especialização da empresa, para analisarmos a viabilidade de contratação por inexigibilidade, que pode se dar através de:

- Atestado de capacidade técnica;
- Títulos de formação da equipe técnica;
- Publicações em revistas;
- Estudos e experiências, tempo de criação da empresa, desde quando atua com RPPS...

Ambos os documentos em concordância ao que está definido no art. 74, §3º da Lei 14.133/2021, para inferir que a prestação dos serviços é essencial e atende as especificações do objeto a ser contratado.

At.te

Cléia Teófilo
IPRES Sarzedo/MG
(31) 3577 7229

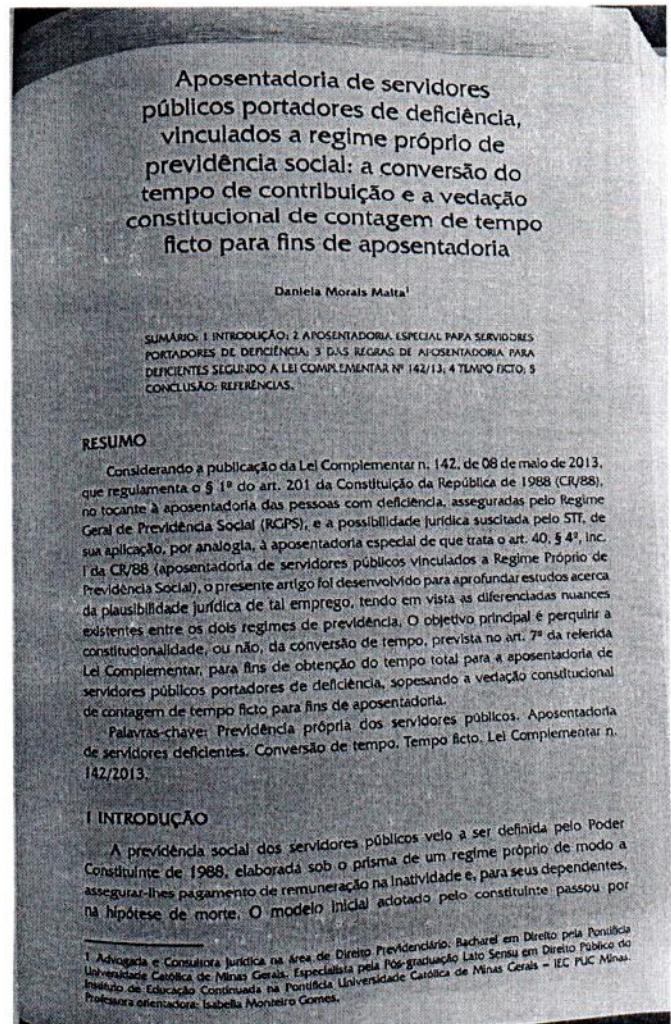
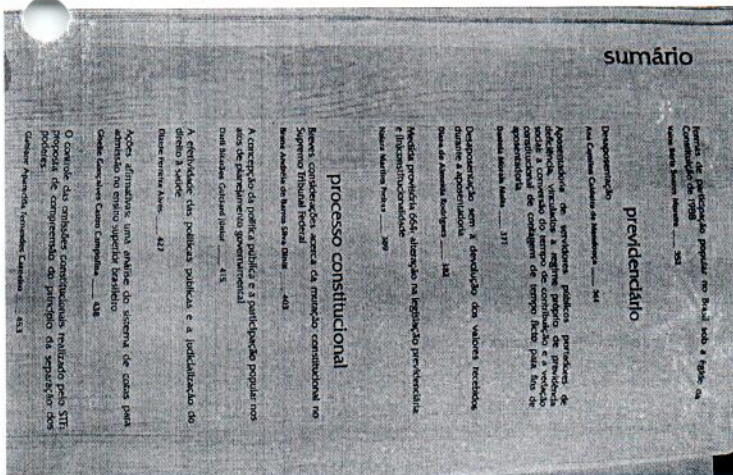
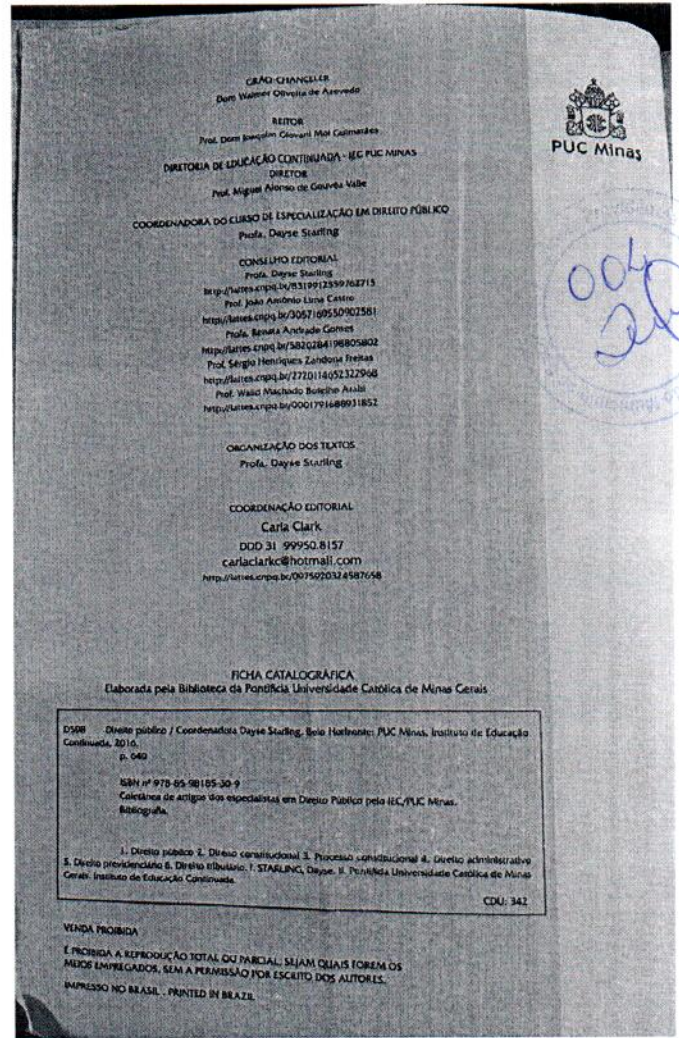
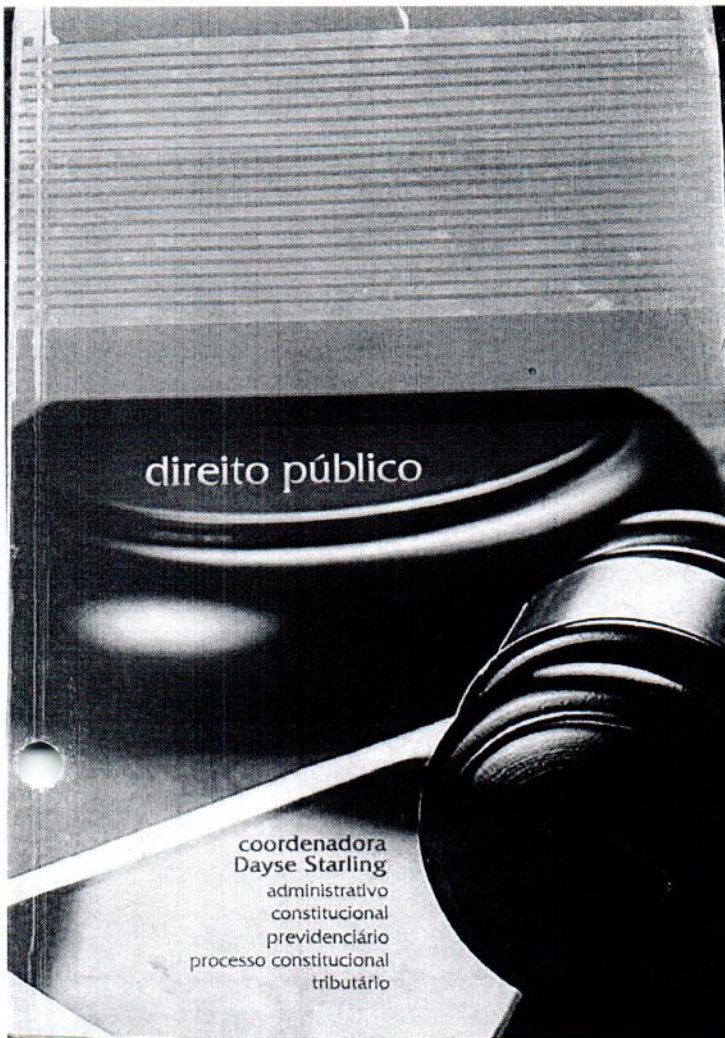


DOCUMENTAÇÃO

QUE COMPROVA

NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO





Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

Informou também que conta hoje, o instituto, com um patrimônio na ordem de 100 milhões de reais, pedido apoio para aprovação da legislação que já citara. Por fim, agradeceu à Casa Legislativa pela aprovação do Projeto de Lei que permitirá que se adquira uma sede própria para o instituto, que se destinará exclusivamente ao atendimento dos servidores do Município; conclamando aos mesmos que torçam e apoiem ao Muriaé-PREV. Com a palavra, o Coordenador da Audiência Pública, informou que as salas onde se encontra instalado o Muriaé-PREV, sequer passara por aprovação do Poder Legislativo, estando agora, as coisas mais claras. A palavra foi dada à Dra. Daniela Morais, Advogada da empresa que presta consultoria ao Instituto. A mesma iniciou sua fala, destacando a atual legislação municipal acerca das questões de contribuição, e que normalmente, tratam-se de parcelas temporárias, sendo entretanto, juridicamente possível a incorporação das parcelas de insalubridade e periculosidade, na aposentadoria do servidor. Informou acerca das sugestões feitas para o Projeto de Lei que virá a tratar do assunto, falando sobre o fracionamento que precisa-se observar graças ao sistema nacional, ser contributivo; fez menções acerca de auxílio-doença e maternidade; mas que tudo isso demandará uma reestruturação dos cargos existentes no Município, em ambos os Poderes e suas autarquias, e antes da administração indireta. Dando continuidade, destacou a complexidade da questão, que, depende, inclusive, de uma ampla revisão em nossa legislação. Por fim, agradeceu a todos. Com a palavra novamente, o Sr. Coordenador da Audiência Pública, concedeu-a ao Dr. João Paulo Montezano Adriano, que, saudou os presentes, discorrendo sobre as questões jurídicas e legais cabíveis ao caso. Informou que, junto com a consultoria contratada, o Muriaé-PREV já tomou todas as providências, esgotando seus afazeres, contando agora

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

com a presteza do Poder Executivo, para que este encaminhe o Projeto de Lei a esta Casa. Aberta a palavra aos presentes, um servidor do DEMSUR, questionou porque as parcelas não se incorporarão às férias-prêmio, tendo respondido pela Dra. Daniela, que estas serão incorporadas sim, dentro da legalidade, aos servidores que fizerem jus. Com a palavra, o Senhor Ronaldo Alvarenga, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, destacou que vem lutando há anos pela incorporação desses adicionais, aos que se aposentarem, informando já ter entregue a Muriaé-PREV, informações e cobranças acerca do assunto; prosseguiu informando que o Sindicato, vem lutando pela licença maternidade de seis meses; dando prosseguimento, trouxe a informação de que vem sendo ameaçado e que servidores sindicalizados, vêm recebendo ameaças para se desfilarem do mesmo; asseverando ter em mãos uma série de documentos que precisa mostrar à Câmara Legislativa, sobre os absurdos que vem ocorrendo na Prefeitura Municipal. O Presidente pediu que constasse em Ata as ameaças referidas pelo Presidente do Sindicato. O Coordenador passou a palavra à Dra. Simone, que se anunciou como Procuradora do Sindicato, debatendo com a Dra. Daniela seu ponto de vista acerca das férias-prêmio; em aparte, a segunda disse que, justamente precisam modificar toda a legislação, inclusive o Estatuto do Servidor Público, para que estas parcelas tornem-se permanente; ato contínuo questionou à Dra. Daniela, sobre questões de reformulação dos cargos, perguntou se isso será mesmo necessário, ou se, com as medidas de melhorias nas condições de trabalho seriam suficientes para detectar sobre quem poderia receber tais parcelas. O Coordenador da Audiência, questionou à Dra. Simone, acerca de reivindicações feitas pelo Sindicato no momento de mudança na

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

legislação, ocorrida a pouco tempo, tendo sido por ela respondido, que nem todos os pleitos são atendidos, mas que foram sim, pleiteados pelo mesmo, não tendo o Poder Executivo, no momento, atendido ao mesmo. O Presidente destacou que não ocorrera nenhum avanço neste tópico, o que a mesma concordou. Com a palavra, o servidor público Carlão, colocou a necessidade de se considerar um cálculo atuarial sério, para que se saiba, se é possível que o instituto suporte o impacto dessas modificações; questionado pelo Coordenador, o mesmo informou que já foi feito no passado algo parecido, tendo sido obrigados por um Juiz a devolver o dinheiro, justamente porque a folha de pagamento não aguentaria; o Coordenador agradeceu os esclarecimentos, e passou a palavra ao Presidente do Muriaé-PREV, foi que, o instituto funciona em regime contributivo, não devendo a quem não recolhe; esclareceu que houve sim um pedido de devolução, feito pelo Promotor de Justiça, mas que isso ocorrera, por mera falta de legislação que permitisse aquela incorporação, naquele momento; mas que, pelo que se pretende agora, não haverá qualquer malefício ao instituto. Com a palavra um servidor Sebastião Vicente Moreira questionou acerca do Plano e Cargo de salário, mesmo sendo ele aposentado, se valerá aos aposentados. Antônio Jose, Presidente do Muriaé PREV, respondeu que não terá direito, uma vez que na época a regra era outra, logo ele não se enquadra na lei que ainda será aprovada. Com a palavra, servidor Jorge Braz, elogiou a preocupação dessa Casa com os servidores, falou sobre o reconhecimento do trabalho, disse ainda acerca de uma revisão feita na insalubridade a um tempo atrás; questionou que sofreram prejuízos, mencionou os motoristas de caminhões que trabalham com poeira. Continuou afirmando sua preocupação com essas pessoas e do compromisso desta Câmara em

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

acompanhar essa situação. Em resposta, o Presidente disse que acompanhou de perto esta situação, disse que houve o plano de cargos e salários feito em parceria pelo Poder Executivo e Sindicato dos Servidores. Disse que não teve a oportunidade de acompanhar a firma que cuidou da insalubridade. afirmou que acompanhou de perto, que sofreu até mesmo crítica por sua atitude acerca do tema insalubridade. Garantiu ainda que agora há Comissões, que trabalham muito e situações como essa não mais acontecerão. Disse que se necessário será dado entrada em ações judiciais em favor dos servidores pela Câmara. Com a palavra, o servidor questionou porque da insalubridade e periculosidade é contado sobre o tempo de serviço, sendo diferente na aposentadoria especial. Com a palavra, o Presidente do Muriaé Previ disse que a aposentadoria especial para servidor público, exceto professor, não tem direito. Apenas INSS. afirmou que o Congresso Federal não votar, o município nada pode fazer. Tem 20 anos que esse Projeto está parado para ser votado no Congresso. A assessora pediu apalavra e disse que o servidor de são Paulo tem direito a análise da aposentadoria especial, em mandado de injunção, não a concessão, feito pelo Poder Judiciário. Com a palavra, Sr. Valnei, disse que já tem 21 anos de aposentadoria pela Fundação da Petrobrás, afirmou ainda que a insalubridade só é válida quando se torna lei e vira documento. Disse que se não pagar é só ir à Justiça. Disse que se aprovado por Lei "ninguém tira", e que ninguém pode ganhar maior percentual do que outro servidor. Disse que quem é aposentado pelo INSS sofre depreciação na percepção, parabenizou aos que pagam fundo de pensão e criticou o INSS, instável. Com a palavra, o Presidente agradeceu as palavras e disse que já tem 20 anos que o Projeto de Lei está no Congresso para ser votado, durante 05 Legislativas e nada foi feito. Com a

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

palavra, o cidadão Denilson Ferreira de Souza, questionou acerca das horas extras que também são contribuídas, mas não se beneficiam com ela, continuou questionando acerca das férias, 1/3 de férias, da maneira como são calculadas e o valor recebido. Com a palavra, o Antônio José, disse que os cargos comissionados e gratificados são direcionados para o INSS, e esse instituto tem regime bem diferente do servidor público. Citou como exemplo o regime próprio, que leva para a aposentadoria o último salário, sem haver teto enquanto o teto do INSS são apenas R\$ 4.000,00. No Muriaé Previ, aposenta-se com o último salário. Com a palavra Denilson questionou ainda sobre esse desconto, disse que se descontar das horas extras deveria se analisar. Em resposta ouviu que a Assessoria Jurídica do Muriaé Previ analisará essa situação, que analisará acerca do desconto sobre as horas extras do servidor. Se apurar que não trará vantagem, será feito um estudo minucioso em Belo Horizonte e será encaminhado ao Município para explicar o porque do desconto. Disse que essa Audiência Pública terá resultado. O servidor disse que entrou nos quadros da Administração em 2002 e já era descontado. Antônio José disse que se o servidor quiser optar pelo desconto para fazer a média é possível. Antônio José disse que desde que tomou posse vem trabalhando na busca de melhoras, que tudo deve ser feito dependendo da lei. Com a palavra, o Presidente agradeceu a palavra, disse conhecer o trabalho do servidor no DEMSUR, disse que concorda com o servidor acerca da opção para descontar e depois se aposentar pela média. Disse ao Presidente do Muriaé Previ que essa contribuição merece melhor estudo. Com a palavra, o Sgt. Gerson, cumprimentou a todos, parabenizou ao Presidente pela iniciativa, disse que é mais do que justo essa discussão. Disse que, em período de campanha, ouviu essas reivindicações dos servidores. Disse

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

que nas reuniões da época com os servidores, verificou o risco que os servidores correm e falou sobre a pensão para os dependentes em caso de óbito, como na Lei 9683/88 - Lei Estadual. Disse ainda que seria necessário criar uma Comissão para analisar as condições para se trabalhar no Lixão, disse ser condição sub humana. Disse que cabe a fiscalização para buscar melhorias. Que deve aproveitar esse período de transição do local do lixão. Por fim, agradeceu a oportunidade e se desculpou por não ter tratado das gratificações. Com a palavra, o Presidente agradeceu as colocações que, quando foi instalado o lixão verificou que nem banheiro havia, disse que fez representação no Ministério Público e até hoje aguarda resposta, que a Justiça também é lenta. Com a palavra, o servidor Márcio Bittencourt Adão, questionou ao Presidente se os servidores não tem direito a um plano de saúde. Que quem recolhe lixo corre muito risco. EM resposta o Presidente disse que o IPSEMG quando veio para Muriaé, se instalou nas dependências da Câmara Municipal e está saindo para um local adequado. Disse que na época foi feito um convenio com o Município para que o IPSEMG se instalasse na Câmara e atendesse ao servidores municipais que quisesse. EM 1997, o Município disse que não mais havia interesse em descontar da folha para o IPSEMG. Quanto ao plano disse que, na administração passada o Presidente questionou, mas ouviu que seria inviável tais descontos por descontar muito da folha. Disse haver harmonia hoje entre poderes e Muriaé Previ. Que o Prefeito e vice são pessoas de diálogo, mais que o anterior. Aconselhou que a Comissão aqui nomeada- Devail (Presidente), Ademar (relator) e Carlos Delfim (membro)- vá até o Prefeito e discuta essa situação e analisarem como será feito esses descontos. A vereadora Helena se ofereceu o que foi aceito pelo Presidente, que disse

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

que ela contribuirá muito com seu conhecimento jurídico. Em seguida o servidor questionou ainda que, em casos de progressão, o vale alimentação reduz a R\$ 45,00. O Presidente disse que isso se trata de um acordo entre o Sindicato e o Poder Executivo. Questionou que o funcionário concursado pertence ao Muriaé Previ, disse que ninguém ira desejar fazer concurso para pedreiros e outros cargos baixos. O presidente respondeu que observa com muita preocupação a situação dos funcionários. Exemplificou aumento de 3,44% em 2007 enquanto teve funcionário que teve 47% de aumento, que haverá outra Audiência para esclarecer esse fato, com nomes na mesa. Não tendo mais nenhum popular a utilizar-se da Tribuna, o Coordenador abriu a palavra aos senhores Vereadores, que iniciou-se com o vereador Jair Abreu. Dando início à sua fala, enalteceu os debates do dia, manifestando-se preocupado com a situação dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais, ou exerçam funções perigosas e/ou insalubres; garantindo que esta Casa de Leis, votará as proposições que vierem no sentido de melhorarem-se as condições de remuneração de tais trabalhadores. Destacou que os servidores precisam unir forças, para que lutem pelos seus direitos, parabenizando o Presidente do Muriaé-PREV pela boa-intenção e seriedade nos trabalhos, inclusive com a contratação de assessoria de alta competência. Com a palavra, o Coordenador referiu-se ao momento da fala do Vereador Jair Abreu, acerca do aumento votado nesta Casa, informando que o Legislativo, não aprovou cerca de 3% (três por cento) conforme afirmara aquele, e sim, 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), pois se referia, por determinação da Presidenta Dilma Rousseff, a 8 (oito) meses, e não 12 (doze) como era costumeiro, afirmando ainda, que, o único Prefeito que valorizou de fato, a categoria,

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG.
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

fora o saudoso Paulo de Oliveira Carvalho; em aparte concedido pelo Coordenador, o Vereador Jair Abreu disse que o aumento dos servidores, poderiam ser feito pela inflação dos 12 meses, e não pelos 8 que se fez, e assim que a Prefeitura poderia ter enviado 6% (seis por cento) e que seria votado. Em seguida, passou-se a palavra à Vereadora Helena Carvalho, que iniciou sua fala, saudou-se a todos, parabenizando em especial o Sr. Presidente da Muriaé-PREV, sendo que percebeu preparo e boa intenção no mesmo; em seguida, levantou a questão do transporte aos servidores, previsto na Lei Orgânica do Município; em seguida, reafirmou sua disposição em carregar a bandeira do funcionalismo, primeiro, pelo fato de ser servidora e outra, porque aprendera com seu próprio pai, que sempre lhe dissera que o servidor valorizado é uma questão benéfica a todos; em seguida, reclamou sobre certa reunião realizada no Sindicato dos Servidores, onde se questionou sobre a ausência dos vereadores, mas que, nenhum vereador fora convidado, além daquela ter ocorrido, no mesmo horário da Reunião da Câmara Municipal, o que revela claramente a intenção de não contar com membros do Poder Legislativo na mesma. Informou que continua pleiteando acerca da questão da melhoria das condições de trabalho, principalmente de alimentação, no lixão municipal, tendo sido informada pelo responsável pelo DEMSUR, que as coisas estão caminhando e que na obra do novo aterro, isto será contemplado; falou sobre as funções de cada um dos Poderes, afirmando que quando o Legislativo aprova aumento de qualquer valor, não se está concordando com o mesmo, e sim, votando para que o Servidor pelo menos receba alguma coisa; cobrando assim, dos servidores presentes, deveriam se unir e cobrar do Sindicato para que convide a Câmara a participar das discussões; a seguir comentou sobre os servidores estáveis; apartando a

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

Vereadora, o Coordenador relembrou situações tenebrosas passadas no Sindicato dos Servidores, que foram solicitadas a se retirarem da reunião, e da situação onde se apresentou um pequeno reajuste, pela Administração passada, e que o Sindicato não se manifestou, mas que no momento oportuno será trazido às claras. Com a palavra, o Vereador Júnior, felicitou a todos, e principalmente aos Servidores Públicos municipais, se colocando sempre à disposição para votar favoravelmente aos mesmos, pois é servidor há dezesseis anos, e que sempre lutou pela sua categoria. Data a palavra ao Vereador Manoel Carvalho, o mesmo saudou a todos e também declarou seu apoio a todos os servidores, e que, em havendo estudos que comprovem as possibilidades, votará sempre a favor dos servidores. Com a palavra, o Vereador Davi Lacerda, também manifestou-se que dentro da Legalidade, com a confiança que tem no Jurídico da Casa, estará sempre do lado dos funcionários, sendo assim elogiado pelo Sr. Presidente. Com a palavra, o Vereador Reinaldo Dornelas, também felicitou a todos, e garantiu a todos que ele e o Presidente da Casa, Vereador Sargento Joel, fazem parte do Conselho do Muriaé-PREV, e que, sanadas as dúvidas quanto a integridade financeira do instituto, e com a responsabilidade do Presidente do mesmo, votará tranquilamente a bem dos servidores, não se preocupando. Em seguida, o Coordenador da Audiência, passou a palavra, para as considerações finais do Presidente do Muriaé-PREV; o mesmo iniciou agradecendo à Casa Legislativa, por colocar a mesma à disposição para o debate; parabenizou os servidores do DEMSUR, lamentando a ausência dos servidores da área de saúde, que também fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade, citou nominalmente todos os vereadores, destacando a participação de todos os Edis. Com a palavra o Presidente da Casa disse

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé - MG,
Telefone: (32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

que, é um marco importantíssimo essa data para os funcionários públicos efetivos. Que os assuntos tratados são importantíssimos. Parabenizou o Muriaé Previ. Ressaltou novamente a harmonia entre o Presidente Sgt. Joel, o Presidente do Muriaé Previ e o Prefeito e vice. Disse ainda que as emendas à Lei Orgânica serão lidas hoje nesta Câmara. Disse que no período que esteve entre 2005 a 2012 sempre lutou pelos direitos dos servidores. Disse que, quando não conseguia nesta Casa, conseguiu na Justiça. Citou como exemplo o servidor Carlão, que hoje recebe seus benefícios. Disse que quando os servidores tiverem dúvidas é para comparecerem nesta Casa. Que esse Presidente abdicou de sua carreira policial para se dedicar ao cargo eletivo, por ver que poderia ajudar muito ao público de Muriaé. Que o povo pode contar com ele e com os vereadores. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Coordenador desta Audiência Pública, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, declarou que a Ata se encontra encerrada a em comum acordo de todos. Em seguida o Senhor Presidente mandou que imprimisse a ata encerrando a Audiência às 22h 30min. Câmara Municipal de Muriaé, Plenário João Evangelista Bandeira de Mello, data supra.

FISCALIZAÇÃO, ATITUDE, CIDADANIA.
"Sempre a serviço do povo"
GESTÃO 2013



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITIRÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Social de Ibitiré (IPASI), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.041/0001-19, com sede na R. Silveira, 126 - São Geraldo, Ibitiré - MG, CEP 32400-000, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. **Elisabeth dos Anjos Souza Rosa**, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada **Daniela Moraes Malta dos Santos**, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 13/12/2019 até a presente data, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal;
- Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
- Elaboração de regulamentos, atos e portarias, referente às questões previdenciárias, incluindo revisão da atual legislação municipal visando adequar às mudanças impostas pela Constituição Federal e Legislação Previdenciária Complementar;
- Análises de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;
- Assessoramento jurídico à diretoria do IPASI, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas;
- Respostas às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
- Acompanhamento dos processos administrativos de concessão de benefícios, seguindo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis;
- Promoção de capacitação dos conselheiros, diretores e servidores através de ciclo de estudos sobre a legislação e procedimentos pertinentes ao Instituto;
- Coleta e organização de informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- Elaboração de minutas e/ou anteprojeto de lei, decretos e demais atos normativos do Executivo Municipal, que guardarem relação com o IPASI;
- Elaboração de Parecer Jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios;
- Defesa e acompanhamento dos interesses da Entidade Previdenciária na Esfera Judicial.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, **Daniela Moraes Malta dos Santos**, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Ibitiré/MG, 10 de janeiro de 2024

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Diretora Geral



Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana-MG
CNPJ: 00.560.077/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ), com sede na Rua Professor Orestes, nº 341, Centro, CEP 38.175-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.560.077/0001-16, neste ato representado, na forma da lei, pelo sua Superintendente, Sra. Fabiana Gonçalves de Assis Espíndola, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada **Daniela Moraes Malta dos Santos**, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 01/08/2019.

Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Envio dos atos de aposentadoria e pensão via do FISCAP, sistema do TCEMG.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, **Daniela Moraes Malta dos Santos**, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Santa Juliana/MG, 10 de janeiro de 2024.

FABIANA GONÇALVES DE ASSIS ESPÍNDOLA
Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ)
Fabiana Gonçalves de Assis Espíndola
Superintendente

Rua Professor Orestes, N.314, Centro - Fone: (34)3354-8018
CNPJ 00.560.077/0001-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ, inscrito no CNPJ sob nº 26.034.744/0001-10, com sede na Praça Hely França, 663, Centro, CEP 38183-128, representado neste ato representado por seu Superintendente ROGERIO FARAH atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios quanto a emissão de 02 (dois) pareceres jurídicos avulsos, a teor de processos administrativos, sendo um referente a requerimento de pensão por morte, onde mãe da segurada requeria pensão por morte e o outro referente a requerimento de isenção de contribuição previdenciária em razão de doença grave, com pedido de devolução de valores retroativos.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados, atingiram os mais altos interesses públicos.

Araxá/MG, 10 de janeiro de 2024.

Rogerio Farah
ROGERIO FARAH
 SUPERINTENDENTE
 IPREMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Praça Hely França, 663 - Centro - Telefax (34) 3662-5435 - CEP 38183-128 - Araxá-MG
 E-mail: premta@araxa.mg.gov.br (34) 99997-7982 CNPJ: 26.034.744/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Araxá - IPREMA - IPREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.034.744/0001-10, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios quanto a emissão de 02 (dois) pareceres jurídicos avulsos, a teor de processos administrativos, sendo um referente a requerimento de pensão por morte, onde mãe da segurada requeria pensão por morte e o outro referente a requerimento de isenção de contribuição previdenciária em razão de doença grave, com pedido de devolução de valores retroativos.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados, atingiram os mais altos interesses públicos.

Araxá/MG, 10 de janeiro de 2024.

Rogerio Farah
ROGERIO FARAH
 SUPERINTENDENTE

Endereço: Rua Joaquim Brasil, nº 185 - Nazar - Araxá - Minas Gerais, CEP 38120-446
 Telefone: (31) 3071.168 na (31) 3071.206, web site: ipremamg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
 Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000
 Extrema/MG - Telefone: (35) 3435-6266
 CNPJ - 71.196.935/0001-33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
 Bairro Ponte Nova | CEP 37640-000
 Extrema/MG - Telefone: (35) 3435-6266
 CNPJ - 71.196.935/0001-33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG (PREVEXTREMA), autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.935/0001-33, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Elisabeth dos Anjos Souza Rosa, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, Daniela Malta Sociedade Individual e Advocacia, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, OAB/MG 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 17/04/2023 cujo objeto está a seguir descrito:

- Assessorias Técnicas Jurídicas e Organizacionais**
- Atualização da legislação que rege o RPPS;
 - Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas nesse campo;
 - Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas nesse campo;
 - Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o PREVEXTREMA as mudanças ocorridas na Legislação Federal;
 - Apoio e acompanhamento na realização de concurso público, oferecendo os subsídios necessários para cumprir os requisitos da Legislação e Tribunal de Contas;
 - Elaboração de Projeto de Lei relativo ao Plano de Cargos e Salários do PREVEXTREMA e análise da estrutura administrativa (luta das leis dos cargos para a realização do concurso público, processo seletivo, etc.);
 - Elaboração de parecer jurídico no processo de concessão de benefícios;
 - O parecer jurídico para concessão de benefícios deverá contemplar todos os itens solicitados na tabela do e-social;
 - Elaboração de parecer jurídico e outros solicitados pela Diretoria Executiva do PREVEXTREMA, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de Previdência;
 - Elaboração de acordos de parcelamentos entre o RPPS e o Município;
 - Apoio e acompanhamento do Indicador de Situação Previdenciária e propor soluções de melhoria;
 - Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público;
 - Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do PREVEXTREMA para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
 - Emissão de pareceres relativos às legislações previdenciárias municipais para emissão do CRP;
 - Emissão de pareceres relativos ao direito administrativo;
 - Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
 - Emissão de pareceres relativos ao direito administrativo;
 - Suporte no cumprimento das obrigações do PREVEXTREMA junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
 - Elaboração de planilha financeira com correção e juros;
 - Consultoria jurídica na concessão dos benefícios devidos aos segurados;
 - Realização de reunião mensal junto à Diretoria Executiva do PREVEXTREMA;
 - Participação de até 4 (quatro) visitas anuais à Sede do Instituto de Previdência;

Assessoria visando a Compensação Previdenciária

- Execução e acompanhamento de processo de Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com acompanhamento dos processos no sistema COMPREV;

- Apuração do grupo de aposentados e pensionistas, alvos da compensação previdenciária; realizar análise dos processos de aposentadoria e pensão realizando levantamento dos documentos diretamente no FISCAP, sistema de concessão do TCE-MG, que possuem averbação de tempo de contribuição (averbação automática ou mediante CTC), visando a realização do requerimento de compensação previdenciária;
 - Elaboração de modelos que se fizerem necessários para compor os processos de benefícios visando efetivar o requerimento da compensação previdenciária;
 - Emissão de relatórios indicando os processos analisados, lançados no COMPREV ou com entraves identificados que impedem a efetivação do requerimento de compensação ou, em caso de indeferimento, esclarecimentos quanto às providências necessárias para cumprimento das diligências que geraram o indeferimento;
 - Acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, dos requerimentos enviados via COMPREV, promovendo as diligências necessárias para a instrução correta dos requerimentos para o reenvio dos mesmos via COMPREV, quando for o caso;
 - Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação;
 - Assessoria, Monitoramento, formulação e análise de respostas e ofícios pertinentes às exigências do COMPREV.
- Assessoria na Concessão de Benefícios contemplando:**
- Assessoria e apoio a equipe técnica do PREVEXTREMA para Atendimento aos segurados para esclarecimentos de dúvidas sobre concessão de benefícios;
 - O atendimento aos segurados deverá ser agendado com prazo de 3 (três) dias, limitando a 4 atendimentos por semana;
 - Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões solicitados pelos segurados do PREVEXTREMA;
 - Simulação de aposentadorias de acordo com solicitação de segurados, bem como das revisões que porventura ocorrerem;
 - Apoio no preenchimento de todos os documentos obrigatórios exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG nº 02/2011 e em conformidade com os procedimentos de gestão adotados pelo PREVEXTREMA;
 - Revisão dos benefícios previdenciários com emissão de parecer;
 - Fornecimento de informações e orientações para alimentar o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto às aposentadorias e pensões, bem como supervisão e formulação de respostas e ofícios pertinentes às exigências do Tribunal;
 - Assessoria, Monitoramento, formulação e análise de respostas e ofícios pertinentes às exigências do FISCAP;
 - Auditoria nos processos de concessão de benefícios;
 - Formação e treinamento para a equipe do PREVEXTREMA para a concessão de Benefícios;
 - Elaboração de relatório financeiro com a estimativa (valores) de processos em tramitação no COMPREV para serem contabilizados no ativo.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2023 era de R\$133.000.000,00, apresentando 922 servidores ativos vinculados ao PREVEXTREMA, 235 aposentados e 45 pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Extrema/MG, 11 de janeiro de 2024.

KELY REGINA
 BERTOLOTTI
 04808018608-4799
 Kely Regina Bertolotti
 SuperintendentePrevextrema



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência do Município de Rio Acima - RIOPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.086/0001-60, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 50, Centro, Rio Acima/MG, CEP 34.300-000, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Júlio César Soares, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde 01/07/2019, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- o Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- o Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- o Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- o Elaboração de minutos de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- o Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- o Envio dos atos de aposentadoria e pensão via do FISCAP, sistema do TCEMG;
- o Visitas locais para atendimento pessoal (reuniões com Gestor, Conselhos, explanação sobre temas polêmicos, etc)
- o Representação em juízo realizando defesa em processos judiciais.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2023 era de R\$ 7.979.224,90, apresentando 418 servidores ativos vinculados ao RIOPREV, 114 aposentados e 31 pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do referido escritório e de sua prestadora de serviços, Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Rio Acima/MG, 10 de janeiro de 2024.

Júlio César Soares
Superintendente

JULIO CESAR
SOARES:99258722
604

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
SOARES:99258722604
Data: 2024.01.10 10:32:41
-03'00'



Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo/MG
IPREMPOF
CNPJ: 04.186.274/0001-78
Tel/Fax: (35) 3283-1234
E-mail: iprempof@outlook.com

- o Orientação sobre os documentos mínimos exigidos visando a efetivação do requerimento de compensação previdenciária, via COMPREV;
- o Elaboração de modelos que se fizerem necessários para efetivar a compensação previdenciária;
- o Emissão de relatórios indicando os processos analisados, lançados no COMPREV ou com entraves identificados que impedem a efetivação do requerimento de compensação;
- o Acompanhamento permanente, durante a vigência do contrato, dos requerimentos enviados via COMPREV, promovendo as diligências necessárias para a instrução correta dos requerimentos para o reinvio dos mesmos via COMPREV, quando for o caso;
- o Emissão de relatórios financeiros a partir do primeiro crédito decorrente dos valores compensados em favor do IPREMPOF;
- o Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de novembro de 2023 era de R\$ 32.638.617,88 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e dezessete e oitenta e oito centavos), apresentando 171 (cento e setenta e um) aposentados e 41 (quarenta e um) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a sua conduta técnica.

Poço Fundo/MG, 11 de janeiro de 2024.

ELI DE LIMA
PINHEIRO
FERREIRA:0370
7238644

Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Gerente Executiva

Assinado de forma digital por ELI DE
LIMA PINHEIRO FERREIRA:03707238644
Data: 2024.01.11 13:33:50 -03'00'



Instituto de Previdência do Município de Poço Fundo/MG
IPREMPOF
CNPJ: 04.186.274/0001-78
Tel/Fax: (35) 3283-1234
E-mail: iprempof@outlook.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Municipal de Poço Fundo - IPREMPOF, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.274/0001-78 com sede na Rua Mário Paulino da Costa, nº 46, Bairro Nova Girimim, CEP 37.757-000, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sra. Eli de Lima Pinheiro Ferreira, atesta, para os fins que se fizerem necessários que **Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Moraes Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, presta-nos serviços satisfatórios de consultoria e assessoria jurídica especializada em RPPS desde Janeiro/2021, cujos trabalhos estão descritos a seguir:

- o Cálculo dos valores dos benefícios;
- o Consultoria a respeito das informações a serem enviadas ao TCEMG, via FISCAP;
- o Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo IPREMPOF, acerca da previdência no setor público;
- o Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- o Orientação para alteração da legislação do IPREMPOF decorrente da Reforma da Previdência.

E, desde Janeiro/2023 quanto ao objeto a seguir descrito:

- o Cálculo dos valores dos benefícios;
- o Consultoria a respeito das informações a serem enviadas ao TCEMG, via FISCAP;
- o Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo IPREMPOF, acerca da previdência no setor público;
- o Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- o Orientação para alteração da legislação do IPREMPOF decorrente da Reforma da Previdência;
- o Determinação do grupo de aposentados e pensionistas alvos: realizar análise dos processos de aposentadoria e pensão disponibilizados, que possuem averbação de tempo de contribuição (averbação automática ou mediante CTC), para identificação dos processos enquadrados na compensação previdenciária;

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPSEM, pessoa pública de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.737/0001-88, com sede na Rua XV de novembro, 37, Centro, Tocantins/MG, CEP 36.512-000, representado neste ato por seu Presidente – Sr. Antônio da Silva Sabino atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **Daniela Moraes Malta dos Santos**, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios no período de abril/2012 até maio/2019, por meio de empresa **Libertas & Associados LTDA**, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

Orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o FAPSEM em questões relativas à Previdência na área pública, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

- Formulação de respostas técnicas aos questionamentos realizados pelo FAPSEM, acerca da previdência no setor público;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e assuntos administrativos do FAPSEM;
- Cálculo dos valores dos benefícios;
- Orientação quanto ao procedimento de envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para registro de atos de aposentadoria e pensão, conforme legislação aplicável.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do FAPSEM, na data base de dezembro de 2018 era de R\$ 11.755.048,92 (Onze Milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois centavos), apresentando 339 (Trezentos e trinta e nove) servidores ativos, 133 (cento e trinta e três) aposentados e 44 (Quarenta e quatro) pensionistas.

Tocantins/MG, 28 de maio de 2019.

Antônio da Silva Sabino
Presidente do FAPSEM

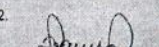
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.942.278/0001-55, com sede na Rua Coronel Gervásio Lara, nº 463, Brasília, Betim/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. José Ivan Palma Souza, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **Daniela Moraes Malta**, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, presta-nos serviços satisfatórios desde 20.01.2010 até a presente data, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

- Assessoria Jurídica e organizacional: acompanhamento e adequação da legislação conforme regras constitucionais e legislação federal correlata; análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões de acordo com a Constituição e Lei Municipal; cálculo do valor dos benefícios; emissão de pareceres jurídicos acerca da previdência no setor público e de direito administrativo, quanto à interpretação da legislação específica, federal e regras constitucionais, bem como sobre assuntos administrativos do Instituto; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; assessoria nas defesas das notificações de auditorias diretas ou indiretas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MG; de análise jurídica de editais de licitação (todas as modalidades), termos aditivos, dispensas e inexistências, despesas de caráter continuado, etc.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2011 era de R\$ 615.974.259,15 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), apresentando 11.258 (onze mil duzentos e cinquenta e oito) servidores ativos, 1.231 (mil duzentos e trinta e um) aposentados e 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) pensionistas.

Betim, 24 de julho de 2012.


José Ivan Palma Souza
Diretor Executivo

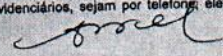
Rua Coronel Gervásio Lara, 463 - Brasília / MG - CEP 32.510-430
Tel. (31) 3593.9608 - 3595.8607 - 3595.7828
e-mail: ipreamb@betim.mg.gov.br

CNPJ: 10.935.438/0001-15
Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro
Muriae - MG - CEP: 36880-026
Tel: (32) 3722 2321 - e-mail: beneficio@muriaeprev.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-Prev, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.438/0001-15, com sede na Praça João Pinheiro, nº 15, salas 217/218, Centro, Muriae/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Antônio José Pereira de Oliveira, atesta, para os fins que se fizerem necessários que **Daniela Moraes Malta dos Santos**, advogada, cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 129.726, prestou-nos serviços satisfatórios por meio da empresa **Libertas & Associados LTDA**, no período de 2012 a 2018, quanto aos trabalhos descritos a seguir:

- Acompanhamento das rotinas dos MURIAÉ-Prev, emitindo respostas rápidas a todas as questões que envolvem o dia-a-dia do Instituto, emitindo pareceres técnicos previdenciários fundamentados em conformidade com as legislações pertinentes, orientando quanto às frequentes alterações legislativas que envolvem o assunto previdenciário, elaborando projetos de leis instituindo, reestruturando e/ou regulamentando estas alterações.
- Projeções de Aposentadorias - Elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes, emitindo pareceres técnicos fundamentados e orientando o servidor sobre a melhor e mais vantajosa regra.
- Auditoria e Autuação de processos de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários, em cumprimento à Instrução Normativa nº03/2011 do TCEMG, e em conformidade com as legislações municipais e federais vigentes à época das concessões. O processo deverá ser autuado sendo preenchidos todos os anexos previstos na instrução normativa e de acordo com cada tipo de concessão de benefício.
- Envio eletrônico por meio do FISCAP, Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal, digitando, digitalizando e enviando as informações relativas aos atos de aposentadorias e pensões concedidas e em cumprimento da Instrução Normativa nº03/2011, mensalmente.
- Auditorias nos repasses das contribuições, procedendo, quando for o caso, atualização de débitos, elaboração de Projeto de Lei autorizando parcelamentos, bem como o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas previdenciárias, em conformidade com o artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31/03/2009 e Portarias pertinentes do MPS.
- Auditoria do MPAS: Acompanhamento, regularização e defesa das notificações de auditorias diretas e indiretas do MPAS junto ao RPPS, com o objetivo de regularizar as pendências apuradas;
- Disponibilidade: A empresa contratada deverá indicar um Consultor Previdenciário com disponibilidade para atendimento imediato às consultas, pareceres, processos de auditoria e pensões, projeções de aposentadorias, atualizações de débitos previdenciários, sejam por telefones, eletronicamente e em visitas "in loco" sempre



Ética e transparência

CNPJ: 10.935.438/0001-15
Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro
Muriae - MG - CEP: 36880-026
Tel: (32) 3722 2321 - e-mail: beneficio@muriaeprev.com.br

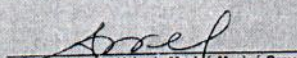
que necessário, sendo que as despesas de viagem para estas visitas ocorrerão por conta da contratada.

- Relatório mensal dos trabalhos executados: A empresa contratada deverá emitir relatório mensal dos trabalhos realizados ao Presidente do MURIAÉ-Prev, até o 15º dia útil seguinte ao mês de competência, orientando sobre possíveis alterações nas rotinas do RPPS municipal com o objetivo de melhor funcionamento no atendimento aos segurados;
- Pareceres técnicos fundamentados: Os pareceres deverão ser devidamente fundamentados com citações das legislações que regulamentam cada assunto referenciado, assinados e encaminhados via correios e/ou eletronicamente.
- Palestras e assembleias - A empresa contratada deverá ter disponibilidade para elaborar palestras e/ou assembleias junto aos servidores públicos do município com o objetivo de esclarecimentos sobre as regras de aposentadorias e outros benefícios concedidos pelo MURIAÉ-Prev, conforme solicitação e programação estabelecida pelo Presidente e seus conselheiros;
- Assessoria Jurídica - Assessoria jurídica nas defesas de processos judiciais contra o MURIAÉ-Prev, relativos às concessões de benefícios previdenciários, sem representação em juízo.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2018 era de (R\$ 191.678.380,38) (cento e noventa e um milhões, seiscentos setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais, trinta e seis centavos), apresentando (1.939) (hum mil, oitocentos e trinta e nove) servidores ativos, (580) (quinhentos e oitenta) aposentados e (87) (oitenta e sete) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a sua conduta técnica.

Muriae, 28 de dezembro de 2018.


Fundo Previdenciário de Muriae-Muriae-Prev
Antônio José Pereira de Oliveira
Presidente do MURIAÉ-Prev

Ética e transparência

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - OLIVEIRA-Prev, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.854.531/0001-81, com sede na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Daniel de Queiroz, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, **LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.320-570, inscrita no CNPJ nº 04.820.885/0001-26, isenta da inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob o nº 0818/O-0, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Debora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRA/MG nº 059.923/O-4 e no CRA/MG nº 27.758, prestou-nos serviços de auditoria previdenciária no período de 19.08.2011 a 31.12.2011.

Os trabalhos executados compreenderam nos seguintes trabalhos:

- Revisão dos benefícios concedidos e ou administrados pelo Instituto Municipal de Previdência Municipal consideradas as disposições Constitucionais e legais vigentes, mediante a seguinte análise: modalidade, legalidade e veracidade, considerada as particularidades dos cargos, vencimentos e vantagens, com emissão de relatório pormenorizado de cada benefício, observando seu enquadramento legal, a sua manutenção, o valor de pagamento mensal, e respectiva recomendação quanto aos procedimentos e processos a serem adequados pelo Instituto.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e de sua prestadora de serviço Daniela Moraes Malta - OAB/MG 129.726 e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Oliveira, 16 de agosto de 2012.


Daniel de Queiroz
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, 42, Centro, Formiga - MG, CEP 35.570-000, neste ato representado por seu representante legal Valdeci Nascimento Cunha, atesta, para os fins que se fizerem necessários que, LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.320-570, inscrita no CNPJ nº 04.820.885/0001-26, isenta da inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob o nº 672200, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº 059.923/O-4 e no CRA/MG nº 27.758, presta-nos serviços desde 01.07.2011 até a presente data.

Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através de equipe multidisciplinar com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Elaboração de estudos atuariais, incluindo relatório de Avaliação Atuarial contendo: análise e tratamento das inconsistências da base cadastral; estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; relação de premiações adotadas e benefícios previstos no plano; estimativa do Plano de Custeio, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit Técnico Atuarial; Parecer e Nota Técnica Atuarial; fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas, dentre outros. Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.
- Elaboração em conjunto com os gestores e/ou Comitê de Investimentos, da Política Anual de Investimentos e acompanhamento.
- Elaboração de projeções de aposentadorias com as datas prováveis de cumprimento dos requisitos mínimos dentro das regras previstas nas legislações vigentes.
- Assessoria Jurídica e organizacional: acompanhamento e adequação da legislação conforme regras constitucionais e legislação federal correlata; análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões (e demais benefícios previstos pelo regime) de acordo com a Constituição e Lei Municipal e acompanhamento da previdência no setor público, quanto à interpretação da legislação específica, federal e regras constitucionais, bem como sobre assuntos administrativos do Instituto; orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários; assessoria nas defesas das notificações de auditorias diretas ou indiretas do Ministério da Previdência Social e do TCE/MG.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2011 era de R\$ 29.529.134,79 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), apresentando (1407) (hum mil quatrocentos e sete) servidores ativos, (79) (setenta e nove) aposentados e (20) (vinte) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e dos profissionais que a representam: Cristiana Duarte Cianzia - OAB/MG 97.645, Daniela Moraes Malta - OAB/MG 129.726, Gustavo Drumond de Guimarães Souto - OAB/MG 74.013, Leiliane Álvares Barbosa - CRC/MG 079.668/O, Maria Luiza Silveira Borges - MTE/MIBA 1.563, Miguel Augusto Barbosa Dianese - CRE/MG 5.606 e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Formiga (MG), 18 de abril de 2012.

VALDECI NASCIMENTO CUNHA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PREVIFOR
Valdeci Nascimento Cunha
Superintendente Executivo
PREVIFOR

Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 42 - Centro - Formiga - MG
Telefone / Fax: (37) 3322-2491 - Cep: 35570-000 - E-mail: previfor@formiga.mg.gov.br

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais
Certidão Própria



O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. DANIELA MORAIS MALTA encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 129.726, desde 09/02/2011. CERTIFICA que esteve inscrita como estagiária sob o nº 22.236-E, no período de 08/10/2008 a 09/02/2011, quando sua inscrição foi cancelada por substituição em definitiva.

CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punida disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

SANDERS ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 10:36:39 do dia 12/01/2024
Válida até: 11/02/2024
Codigo de controle da certidão: 19589631

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br



**CERTIFICADO
DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Certificamos que DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS com o CPF de número: 074.733.016-67, concluiu o curso online CURSO COMPLETO PREPARATÓRIO PARA CARREIRA JURÍDICA MÓDULOS I E II 2018 de 552 horas/aula, no período de 11/04/2018 a 27/11/2019.

Código de autenticação: SDA.WJ7FJUDVGVSKXADNMA496291115475653

Recife, 27 de maio de 2021

EDSON DE ARAÚJO
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENADORA PEDAGÓGICA

CERS.COM.BR

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

DIREITO CONSTITUCIONAL

MÓDULO I: Constitucionalismo, Constituição, Poder Constituinte, Poder de reforma, Mutação, Direitos Fundamentais; Normas Constitucionais, Hermenêutica Constitucional, O Poder Legislativo na CF/88 (estatuto dos parlamentares e processo legislativo), Medidas Provisórias, Comissões Parlamentares de Inquérito.

MÓDULO II: Federalismo e Repartição de Competências, Organização do Estado, Funções Essenciais à Justiça, Controle de Constitucionalidade, Histórico, Modelo Brasileiro, Controle judicial concreto e abstrato, O Poder Executivo na CF/88, O Poder Judiciário na CF/88 (incluindo o CNJ/CNMP).

DIREITO PENAL

MÓDULO I: Teoria Geral da Norma Penal; Conceito de Direito Penal; Missão do Direito Penal; Categorias de Direito Penal; Fontes do Direito Penal; Interpretação da Lei Penal; Princípios do Direito Penal; Princípio da Legalidade; Lei Penal no Tempo; Lei Penal no Espaço; Lei Penal em Relação às Pessoas, Conflito aparente de leis Penais. Teoria Geral do Delito: Introdução; Conceito de Crime; Sujeitos do Crime; Objetos do Crime; Elementos do Crime; Fato típico, Ilicitude; Culpabilidade; Punibilidade; Iter Criminis; Concurso de Pessoas;

MÓDULO II: Teoria Geral da Pena; Conceito de pena; Fundamentos da pena; Finalidades da pena; Princípios da pena; Aplicação da pena; Fixação de regime inicial de cumprimento de pena; Penas Alternativas; Medida de Segurança; Efeitos da Condenação; Reabilitação, Penal Especial; Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a dignidade sexual; Crimes contra a paz pública; Crimes contra a fé pública; Crimes contra a Administração

EDSON DE ARAÚJO
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENADORA PEDAGÓGICA



Pública.

DIREITO EMPRESARIAL

MÓDULO I: Teoria da Empresa, Empresário, Estabelecimento, Desconsideração, Sociedades Despersonalizadas, Sociedade em Comum e Sociedade em Conta de Participação, Eriti, Classificação das Sociedades, Sociedade Simples, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Direito de Propriedade Industrial, Noções Gerais sobre a Lei 9.279/96, Contratos.

MÓDULO II: Sociedade Limitada, Sociedade Anônima, Títulos de Crédito, Lei Falimentar, Classificação das Sociedades, Sociedade Simples, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Direito de Propriedade Industrial, Noções Gerais sobre a Lei 9.279/96, Sociedade Anônima.

ECA:

MÓDULO I: Direito da Criança e do Adolescente: conceito, histórico e o Superior Interesse da Criança, Aspectos constitucionais: Direitos fundamentais, Direito a convivência familiar e comunitária, Entrega espontânea, Apadrinhamento, Medidas protetivas.

MÓDULO II: Família substituta: guarda, tutela e adoção, Medidas socioeducativas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

MÓDULO I: Noções Preliminares - Regime Jurídico Administrativo, Organização da Administração, Poderes da Administração.

RENATO DAMIANA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Responsabilidade civil do Estado, Licitações, Contratos administrativos - RDC, Terceiro setor, Serviços públicos, Serviços Públicos, Consórcios Públicos e Convênios com o poder públicos, Atos administrativos.

MÓDULO II: Intervenção do Estado Na Propriedade, Agentes Públicos; Lei 8.112/90, Agentes Públicos; Lei 8.112/90, Improbidade administrativa, Bens públicos, Lei anticorrupção, Controle da Administração Pública, Processo administrativo.

DIREITO TRIBUTÁRIO

MÓDULO I: Sistema Constitucional Tributário; Princípios Gerais de Direito Tributário; Princípios Constitucionais Tributários, Imunidades; Conceito e espécies tributárias (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais).

MÓDULO II: Obrigação tributária; Regra-matriz de incidência tributária, hipótese de incidência tributária, sujeitos ativo e passivo (responsabilidade tributária), base de cálculo e alíquota, Crédito tributário: constituição, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios; Noções gerais de execução fiscal (Lei nº 6.830/90); e Impostos em espécie (municipais, estaduais e federais).

DIREITO CIVIL

MÓDULO I: Introdução ao Direito Civil; LINDB, Direitos da Personalidade Parte I; Direitos da Personalidade Parte II; Pessoa Natural; Pessoa Jurídica; Fato Jurídico Parte I; Fato Jurídico Parte II, Ato Ilícito; - Prescrição e decadência, Resp Civil

RENATO DAMIANA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

I, Resp Civil II, Resp Civil III, Teoria Geral dos Contratos I; Teoria Geral dos Contratos II; Teoria Geral dos Contratos III; Obrigações II, Obrigações III, Obrigações I.

MÓDULO II: Posse I; Posse II; Propriedade I; Propriedade II; Condomínio; Princípios de Família; Casamento I, Casamento II, União Estável; Dissolução do casamento; Alimentos; Reconhecimento de filhos; Bem de família; Sucessão Geral I; Sucessão Geral II; Sucessão Legítima; Sucessão Testamentária, Inventários e Partilhas, Regime de bens.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

MÓDULO I: Jurisdição; Ação; Processo; Competência; Litigiosidade; Intervenção De Terceiros; Sentença; Coisa Julgada; Petição Inicial; Respostas Do Reu E Providências Preliminares E Julgamento Conforme O Estado Do Processo; Teoria Geral Das Provas; Provas Em Espécie; Tutela Provisória.

MÓDULO II: Teoria Geral Dos Recursos; Recursos Em Espécie; Teoria Geral Da Execução; Cumprimento De Sentença; Precedentes, Ordem Dos Processos Nos Tribunais, Procedimentos Especiais, Juizados Especiais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

MÓDULO I: Investigação Preliminar; Conceito de inquérito policial; Natureza jurídica do inquérito policial; Finalidade do inquérito policial; Valor probatório do inquérito policial; Atribuição para a presidência do inquérito policial; Características do

RENATO DAMIANA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

inquérito policial; Formas de instauração do inquérito policial; Notícia criminal; Identificação criminal; Incomunicabilidade do indiciado preso; Indiciamento; Conclusão do inquérito policial; Arquivamento do inquérito policial; Trancamento do inquérito policial; Investigação pelo Ministério Público; procedimento investigatório criminal; Investigação criminal defensiva; Controle externo da atividade policial; Ação Penal; Conceito de ação penal, Condições da ação penal; Classificação das ações penais; Princípios da ação penal pública e da ação penal de iniciativa privada; Representação; Requeição do Ministro da Justiça; Ação penal privada subsidiária da pública; Ação penal popular; Ação penal adesiva; Ação de prevenção penal; Ação penal secundária; Ação penal nos crimes contra a honra; Ação penal nos crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa com violência doméstica e familiar contra a mulher; Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual (Lei n. 12.015/09); Peça acusatória; Competência Criminal: Jurisdição e competência; Princípio do juiz natural; Espécies de competência; Competência absoluta e relativa; Fixação da competência criminal; Competência Criminal da Justiça Militar da União e dos Estados; Competência Criminal da Justiça Eleitoral; Competência Criminal da Justiça do Trabalho; Competência Criminal da Justiça Federal; Competência Criminal da Justiça Estadual; Competência por prerrogativa de função; Competência territorial; Provas: Terminologia da prova: Ônus da prova, Iniciativa probatória do juiz; a gestão de prova pelo magistrado; Sistemas de avaliação da prova; Da prova legal; Exame de corpo de delito e outras perícias; Interrogatório judicial. Prisão Cautelar: A tutela cautelar no processo penal; Princípios aplicáveis às medidas cautelares de natureza pessoal; Pressupostos das medidas cautelares: fumus comisi delicti e periculum libertatis; Procedimento para a aplicação das medidas cautelares de natureza pessoal; Conceito de prisão e seu funcionamento constitucional; Espécies de prisão; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Prisão decorrente de pronúncia ou de sentença condenatória recorrível; Prisão domiciliar; Medidas cautelares diversas da prisão; Liberdade provisória.

MÓDULO II: Comunicação dos Atos Processuais: Citação; Citação pessoal; Citação por edital; Citação por hora certa. Processo e Procedimento: Classificação do procedimento; Procedimento no caso de conexão e/ou continência envolvendo infrações penais sujeitas a procedimentos distintos; Antigo procedimento comum ordinário dos crimes punidos com reclusão; Oferecimento da peça acusatória; Juízo de admissibilidade; rejeição ou recebimento da peça acusatória.

RENATO DAMIANA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



Rejeição da peça acusatória; Recebimento da peça acusatória; Citação do acusado; Revelia; Reação defensiva à peça acusatória; Possível oitiva da acusação; Absolvição sumária; Aceitação da proposta de suspensão condicional do processo; Designação da audiência; Audiência una de instrução e julgamento; Procedimento Especial do Tribunal do Júri; Princípios constitucionais do júri; Procedimento bifásico do Tribunal do Júri; Impronúncia; Desclassificação do delito; Absolvição sumária; Pronúncia; Desafortamento; Preparação do processo para julgamento pelo Tribunal do Júri; Serviço de julgamento; Cuestação; Desclassificação; Sentença; Sentença Penal; Estrutura e requisitos da sentença; Sentença absolutória; Sentença condenatória; Publicação da sentença; Princípio da correlação entre acusação e sentença; Emendatio e mutatio libelli; Nulidades; Espécies de irregularidades; Espécies de atos processuais; Nulidade; Princípios referentes as nulidades; Nulidades no inquérito policial; Recursos - Conceito e características; Princípios; Pressupostos de admissibilidade recursal (juízo de preclusão); Pressupostos objetivos de admissibilidade recursal; Pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal; Efeitos dos recursos; Direito intertemporal e recursos; Recursos Criminais em Espécie - Recurso em sentido estrito; Apelação; Embargos infringentes e de nulidade; Embargos de Declaração; Agravo em execução; Carta testemunhável; Correição parcial; Habeas Corpus: Noções Gerais; Natureza jurídica; Interesse de agir na ação de habeas corpus; Possibilidade jurídica do pedido; Legitimação ativa; Legitimação passiva; Espécies de habeas corpus: liberatório, preventivo, profilático e transitivo; Competência; Revisão Criminal: Noções gerais; Conceito; Natureza jurídica; Distinção entre revisão criminal e ação rescisória; Pedidos: juízo rescisório e juízo rescisório; Condições da ação; Hipóteses de cabimento da revisão criminal; Aspectos procedimentais da revisão criminal.

MARIANA PRESTINCA
PRESTINCA

ADRIANA FREIRE
COURGENÃO RAGOECIA

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS**, concluiu o curso Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (Turma JUN/2021), com início em 27/05/2021 e com carga-horária de 60 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

| | |
|---------------------------------|---|
| Nome: | Curso: |
| Daniela Moraes Malta dos Santos | Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP |
| Período de realização: | Nota Final: |
| 27/05/2021 a 06/07/2021 | 70 |
| Carga Horária: | |
| 60 horas | |

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Certificado de Regularidade Previdenciária
 Módulo 2: Critérios relacionados ao acompanhamento legal
 Módulo 3: Caráter Contributivo
 Módulo 4: Informações Contábeis do RPPS
 Módulo 5: Investimentos
 Módulo 6: Critérios relacionados ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial
 Módulo 7: Auditoria e Contencioso



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código 810648584432342.
 Este certificado foi gerado em 01/06/2021 às 16:06 horas.
 O presente certificado pode ser a sua validade sempre que necessário o QRCode é exigido, ou, caso desejar, utilizando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.
 A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS**, concluiu o curso Pró- Gestão RPPS (Turma JUN/2021), com início em 01/06/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

| | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------|
| Nome: Daniela Moraes Malta dos Santos | Curso: Pró-Gestão RPPS | Nota Final: 100 |
| Data de conclusão: 01/06/2021 @ 01:07:2021 | Carga horária: 30 horas | |

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1: Considerações iniciais sobre o modelo Pró-Gestão RPPS
 - 1.1 Perspectiva histórica do Pró-Gestão RPPS
 - 1.2 Conceitos e definições básicas
- Módulo 2: Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS
 - 2.1 Objetivos
 - 2.2 Dimensões
 - 2.3 Níveis de aderência
 - 2.4 Adesão ao Programa
 - 2.5 Regularidade Previdenciária
 - 2.6 Temporalidade
- Módulo 3: Dimensão – Controles Internos
 - 3.1 Ações
- Módulo 4: Dimensão – governança corporativa
 - 4.1 Ações
- Módulo 5: Dimensão – Educação Previdenciária
 - 5.1 Ações



Certificado registrado no Estado Virtual Gov - EV G sob o código 828248828977xx.
 Este certificado tem validade em 09/02/2011 em 18 de horas.
 O presente certificado possui a sua validade comprovada acessando o QRCODE a seguir, ou caso degen-
 erar o código acima na opção "validação de documentos no ambiente SIGA" do sistema de informações.
 A data de validade pode ser alterada a todo final do curso nos casos em que o participante alcançar os requisitos
 mínimos para aprovação antecipadamente.



TEMAS MINISTRADOS:

GESTÃO PLENA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- > *Atuarial: Aspectos relevantes*
- > *Administração da Carreira e Política de Investimento*
- > *Qualidade dos dados cadastrais, recadastramento, autotendimento, web, SIPREV, SISOB, dentre outros.*



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 16/05/2013 à 13/12/2014
DATA DE NASCIMENTO: 08 de março de 1987

| Curso | Disciplina | Carga Horária | Nº de Matrícula | Professor | Realização |
|-------|---|---------------|-----------------|---------------------------------|---|
| 22013 | Controle de Custos Públicas | 18 | 100 | Marcelo Campos Nóbil | Matrícula em Curso - UNIVERSIDADE DE LISBOA |
| 22013 | Investimentos e Amortização | 36 | 97 | Davidson Alves de Castro Filho | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22013 | Metodologia da Pesquisa Científica | 36 | 83 | Veri Jayne da Silva | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22013 | Modelagem do Ponto de Custos | 36 | 92 | Leidi E. Costa Santos | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22013 | Pesquisa Experimental | 36 | 100 | Elaineide Cabral Rocha Siqueira | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22013 | Ponto Final do Trabalho | 18 | 100 | Elaineide Cabral Rocha Siqueira | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 12304 | Curso Administrativo I | 27 | 95 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 12304 | Curso Administrativo II | 27 | 95 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 12304 | Direito Constitucional | 42 | 89 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 12304 | Direito Previdenciário Contributivo | 18 | 100 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 12304 | Responsabilidade Fiscal | 18 | 100 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22014 | Curso Teórico-Prático | 42 | 93 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22014 | Estatística e Cartografia Administrativas | 36 | 100 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22014 | Pós-graduação em Ciências da Saúde | 36 | 100 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |
| 22014 | Pós-graduação em Ciências da Saúde | 36 | 100 | Luiz Lucas Santana | Matrícula em Curso - FUC Minas |

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA
1. O curso é ministrado no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a supervisão do Conselho de Administração de Pós-graduação e Pesquisa.
2. O curso é ministrado no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a supervisão do Conselho de Administração de Pós-graduação e Pesquisa.
3. O curso é ministrado no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a supervisão do Conselho de Administração de Pós-graduação e Pesquisa.
4. O curso é ministrado no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a supervisão do Conselho de Administração de Pós-graduação e Pesquisa.
5. O curso é ministrado no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a supervisão do Conselho de Administração de Pós-graduação e Pesquisa.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - COORDENADOR (COP) - Isabela Marinho Gomes



FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

CERTIFICO que

Daniela Moraes Malta dos Santos

proferiu palestra aos servidores públicos do Município de Tocantins/MG, realizada no dia 21 de outubro de 2021, às 19h00min, tratando sobre a Reforma da Previdência do FAPSEM, nos moldes da EC 103/2019, cujo projeto para encaminhamento ao Poder Executivo foi elaborado pela mesma.

Tocantins/MG, 21 de outubro de 2021.

Mariane Arantes Lamas

Superintendente do FAPSEM



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que Daniela Moraes Malta dos Santos

Participou da **Semana de Imersão - Nova Lei de Licitações**, organizada pela Equiplano Sistemas. Foram realizados cinco Webinars, com duas horas de duração cada, totalizando 10 horas de conteúdo, durante a semana de 14 à 18 de junho de 2021.

Toledo, 18 de junho de 2021
DATA



João Luiz de Macedo Jr.
Gerente de Negócios

Certificado

Certificamos que

Daniela Moraes Malta



participou das atividades do Projeto Atendimento Jurídico Itinerante, da PUC Minas Contagem, promovido pelo Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação de Extensão, no dia 30 de maio de 2009, totalizando a carga horária de 8 horas.

Prof.ª *[Signature]* **Boaventura Malta**
Coordenador do Curso de Direito

Prof. *[Signature]* **Enrique Mendonça Passada**
Coordenador de Extensão

Prof. Bruno Bungeilli Albuquerque Kneipp
Coordenador do SAJ

CERTIFICADO

Certificamos que

DANIELA MORAIS MALTA

Participou da Ação Social no Bairro Colorado, no dia 08 de novembro de 2008, de 09h às 14h, com carga horária de 05 horas.

Contagem, 19 de março de 2009.
Prof.º Bruno Bungeilli Albuquerque Kneipp
Coordenador do SAJ PUC Minas em Contagem

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP: 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado
A Diretora Geral do IPASI, confere este Certificado a

Daniela Moraes Malta dos Santos

pela Palestra sobre o tema "A função Pública dos Conselheiros de RPPS" proferida ao Conselho Fiscal na reunião realizada na data de 30 de outubro de 2020.

Ibirité, 30 de outubro de 2020.

[Signature]
Elisabeth dos Anjos Souza Rosa
Diretora Geral
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

CERTIFICADO

O Centro de Consultoria e Treinamentos Libertas, CONFERE ESTE CERTIFICADO à

DANIELA MORAIS MALTA

Por ministrar o curso: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO, ASPECTOS SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL".

Carga horária: 08:00 horas aula

Centro de Consultoria e Treinamento Libertas

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

Libertas
de ASSOCIADOS

Central
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP: 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado

A Diretora Geral do IPASI, confere este Certificado a

Daniela Moraes Malta dos Santos

pela Palestra sobre o tema "A função Pública dos Conselheiros de RPPS" proferida ao Conselho de Administração na reunião realizada na data de 10 de setembro de 2020.

Ibirité, 10 de setembro de 2020.


Elisabeth dos Anjos Souza Rosa
Diretora Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ




FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV
CNPJ: 10.935.438/0001-15
Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro
Muriae - MG - CEP: 36880-000
Tel: (32) 3722 2321

CERTIFICAMOS que

Daniela Moraes Malta

Atuou como Palestrante na presente data, em evento promovido por esta entidade em comemoração ao dia do servidor público, abordando temas sobre direitos e deveres, regras de aposentadoria e benefícios previdenciários dos servidores.

Muriaé (MG), 30 de outubro de 2015.


Antônio José Pereira de Oliveira
Presidente do Muriae-Prev
MASP- 113.001




FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV
CNPJ: 10.935.438/0001-15
Av. Juscelino Kubitschek, nº 601, Centro
Muriae - MG - CEP: 36880-000
Tel: (32) 3722 2321

CERTIFICAMOS que

Daniela Moraes Malta

Realizou apresentação na Sexta Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Muriaé aos 03 de junho de 2013, às 19h30min, tratando sobre tema relacionado à incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas temporárias para efeito de concessão de aposentadoria.

Muriaé (MG), 03 de junho de 2013.


Antônio José Pereira de Oliveira
Presidente do Muriae-Prev
MASP- 113.001



CERTIFICADO

A EMPRESA LIBERTAS AUDITORES & CONSULTORES,
CONFERE ESTE CERTIFICADO A

Daniela Moraes Malta dos Santos

Pela participação no "6º CICLO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" - Análise Técnica das Principais Alterações previstas pela Portaria nº 464/2018, ministrado por especialista em Administração na linha Finanças - Sabrina Anêlia de Lima, realizado no dia 22 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 22 de janeiro 2019.

Carga horária: 7 horas/aula


Prof. Sabrina Anêlia de Lima
Palestrante


Prof. Miguel Augusto Barbosa Dias
Diretor Geral do Grupo Libertas



CERTIFICADO

DANIELA MORAIS MALTA

participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRÁTICA COMPREV - MÓDULOS: RO X RI realizado pela GTM WEB - Gestão Tributária Municipal, no dia 14 de maio de 2010, no Auditório do Hotel Serrana, localizado à Rua Goiacazes, nº 450, em BELO HORIZONTE - MG, com carga horária de 8 Horas Aula.

Belo Horizonte/MG, 14 de maio de 2010

GTMWEB
GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
09.148.108/0001-09

CERTIFICADO

A EMPRESA CENTRAL TREINAMENTOS, AVALIADORES & CONCURSOS,
CONFERE ESTE CERTIFICADO A

Daniela Morais Malta dos Santos

Pela participação no "5º CICLO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA",
ASPECTOS JURÍDICOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ministrado pelo Mestre e Doutor em
Direito, Parecerista em Direito Eleitoral Prof. Dr. TARSO DUARTE DE TASSIS, realizado no
dia 06 de maio de 2016.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.

Carga horária: 8 horas/aula



Roberto de Barros
Dr. TARSO DUARTE DE TASSIS
Palestrante

Marcelo de Souza
LIBERTAS AVALIADORES & CONSULTORES
Prof. Miguel Augusto Barbosa Diamese

Central



CERTIFICADO

Certificamos que **Daniela Morais Malta**,

participou do SEMINÁRIO ESTADUAL DOS RPPS
"Benefício/Atuária/COMPREV", realizado neste
Município, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2012, com
carga horária de 16 hs.

Betim, 13 de dezembro de 2012.

Adriano de Souza
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Paulo
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Participante



BRASIL
CAIXA



PUC Minas
Contagem



Certificado

O Diretor Acadêmico Helena Greco certifica que
Daniela Morais Malta

concluiu o Módulo I do Curso de Oratória Jurídica num total
de 24 (vinte e quatro) horas aula. O curso foi executado em
parceria com o Centro de Oratória Gilmar Luciano e a
Coordenação do Curso de Direito da PUC-Contagem.

Contagem, 01 de agosto de 2007

Helena Greco
Helena Greco
Professora

Rubens Macedo Gomes
Rubens Macedo Gomes
Presidente do CA
Gestão ENGA OMINES

João Boanerges Malta
João Boanerges Malta
Coordenador do Curso
de Direito PUC-Contagem

gestão ENGA OMINES
da
Direito
PUC
Contagem

seriedade e
transparência

DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, Advogada, Consultora Jurídica e Palestrante com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Previdenciário (RPPS). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. Foi merecedora da Medalha "Professor Flavio Lúcio Trindade", de honra ao mérito, conferida pela Instituição ao aluno que se destaca em todo o seu curso de graduação, com excelente aproveitamento escolar. Especialista pela Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUCMINAS. Palestrante. Quatorze anos de experiência atestada em assessoria e consultoria a Regimes Próprios de Previdência Social, preventiva e contenciosa. Participou do livro *Direito Público* (2016), sob coordenação da professora Dayse Starling com o artigo "Aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência, vinculados a regime próprio de previdência social: a conversão do tempo de contribuição e a vedação constitucional de tempo ficto para fins de aposentadoria".

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduada em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MINAS – Conclusão: setembro/2010. Inscrição OAB/MG nº 129.726

Foi merecedora da Medalha "Professor Flavio Lúcio Trindade", de honra ao mérito, conferida pela Instituição ao aluno que se destaca em todo o seu curso de graduação, com excelente aproveitamento escolar.

Especialista em Direito Público, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MINAS – Instituto de Educação Continuada (IEC). Conclusão: dezembro/2014.

Livro Publicado: *Direito Público* (2016), sob coordenação da professora Dayse Starling com o artigo "Aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência, vinculados a regime próprio de previdência social: a conversão do tempo de contribuição e a vedação constitucional de tempo ficto para fins de aposentadoria".

1.1 CURSOS:

- o **Minicurso de Elementos e Teorias do Processo**. Conclusão: junho/2007.
- o **Curso de Oratória Jurídica**, pela PUCMINAS. Conclusão: dezembro/2008.
- o **Curso de Disseminadores de Educação Fiscal**, pela Escola de Administração Fazendária (ESAF). Conclusão: janeiro/2009.
- o **Curso de Capacitação em Compensação Previdenciária – Prática/COMPREV**. Conclusão: outubro/2010.
- o **Curso de Prática Trabalhista**, pelo Pro Labore. Conclusão: março/2011.
- o **Curso de especialização em Contabilidade Pública**, pelo Centro de Estudos Renato Saraiva. Conclusão: setembro/2018.
- o **Curso Completo para Carreira Jurídica Módulos I e II**, pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva. Conclusão: outubro/2019.
- o **Aniversário da EC 103/2019. Uma abordagem sobre os pontos mais relevantes do primeiro ano de vigência da Reforma da Previdência**, pelo Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhista e Tributários. Novembro/2020.

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

- o **Mini Curso de Atualização em RPPS**, pelo Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhista e Tributários. Fevereiro/2021.

1.2 PALESTRAS E SEMINÁRIOS

- o **Seminário Regimes Próprios de Previdência Social** (Assuntos: Certificado de Regularidade Previdenciária; Compensação Previdenciária; Contabilidade aplicada ao RPPS; Desafios do RPPS; Homologação de Processos de Aposentadoria e Pensão no TCEMG; Questões atuais no RPPS; RPPS: avanços e expectativas; RPPS: normatização geral e ON n. 02/2009 (20h00min))
- o **Seminário Estadual dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS "Benefício/Atuária/COMPREV"** (16h00min)
- o **Supremacia da Constituição** (02h00min)
- o **Direito e Humanização** (02h00min)
- o **Sistema Penitenciário** (02h00min)
- o **O resgate do sistema carcerário no Brasil** (1h30min)
- o **Requisitos e Princípios da Jurisdição** (1h00min)
- o **A dicotomia existente entre partilha e divórcio** (1h00min)
- o **Projeto Literária e Direito: "A morte de Ivan Iltich"** (03h00min)
- o **O cadastro sincronizado e o simples nacional** (1h30min)
- o **Lei 11343/06 – Nova Lei de Tóxicos** (02h00min)
- o **Direito e Modernidade** (02h00min)
- o **Práticas de Conveniência com a Terra** (02h00min)
- o **A reforma do processo penal** (01h40min)
- o **Direito Eleitoral** (01h40min)
- o **Justiça Reparativa** (01h40min)
- o **Ética e Advocacia** (01h40min)
- o **Direito Processual do Trabalho** (03h00min)
- o **Repercussão Geral – Recurso Extraordinário** (01h40min)
- o **A Tutela Antecipada e Liminares** (01h30min)
- o **A codificação processual trabalhista** (01h40min)
- o **Seminário de Direito Administrativo** (03h00min)
- o **Semana de Estudos Jurídicos** (08h00min)
- o **O Agravo no processo civil** (1h00min)
- o **Responsabilidade Civil transparente face o dolo na causação do dano** (1h00min)
- o **Micro e Pequenas Empresas** (1h00min)
- o **Modificações Processuais no Tribunal do Júri** (1h00min)
- o **Apontamentos sobre o Terceiro Setor** (1h00min)
- o **Desconsideração da Personalidade Jurídica e Devido Processo Legal** (1h00min)
- o **Inseminação Heteróloga X Adulterio** (1h00min)
- o **Modificações Processuais no Tribunal do Júri** (1h00min)
- o **O Devido processo legal penal** (01h00min)
- o **Controle Difuso de Constitucionalidade** (01h00min)
- o **Personalidade e da Transsexualidade** (01h00min)
- o **Direito na Bíblia** (01h00min)



Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

- o **Bioética** (01h00min)

2. APRESENTAÇÕES, CURSOS OFERTADOS E PARTICIPAÇÕES ACADÊMICAS

Realização de palestras e cursos.
Orientadora de alunos em monografias.

- o "Aspectos sobre o Regime Próprio de Previdência Social e Servidores Públicos Efetivos Vinculados ao Regime Geral de Previdência Social", ministrado aos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga em dezembro/2012. Carga horária: 08h00min.
- o "Gestão Plena em RPPS – Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários: A nova Sistemática do Ministério da Previdência Social", ministrado aos Gestores de diversos RPPS em março/2013. Carga horária: 08h00min.
- o Apresentação na Sexta Audiência Pública realizada para Câmara Municipal, tratando sobre tema relacionado à incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas temporárias para efeito de concessão de aposentadoria, ministrado a servidores, gestores e conselheiros do RPPS do Município de Muriaé em junho/2013.
- o "Aspectos sobre Regime Próprio de Previdência Social: as regras para concessão de benefícios. Análise técnica sob a ótica da jurisprudência", ministrado aos Gestores de diversos RPPS em abril/2014. Carga horária: 08h00min.
- o "Direitos e deveres, regras de aposentadoria e benefícios previdenciários dos servidores", ministrado a servidores, gestores, conselheiros de RPPS do Município de Muriaé em outubro/2015.
- o "A Função Pública dos Conselheiros de RPPS", ministrado a Conselheiros Fiscal e Administrativo de RPPS do Município de Ibitê em setembro/2020. Carga horária: 04h00min.
- o Composição em banca examinadora de defesa de monografia na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). "A aposentadoria de servidor público readaptado em face das exigências constitucionais de aposentadoria." 23/07/2014.

*Realizou inúmeras apresentações em Câmaras Municipais, envolvendo Gestores, Conselheiros e Segurados do RPPS.

3. EXPERIÊNCIA ESPECIALIZADA EM RPPS (ADVOCACIA, ACESSORIA E CONSULTORIA)

3.1 SÓCIA ADMINISTRADORA DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DANIELA MALTA ADVOCACIA E CONSULTORIA. Assessora Jurídica e Advogada representante de RPPS em todas as esferas.

Atividades desenvolvidas:

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

- o Atendimento e formulação de respostas por meio de pareceres conclusivos, e-mail e telefone aos Gestores do RPPS quanto à interpretação da legislação específica, federal e regras Constitucionais, especificamente em matérias correlatas ao Direito Previdenciário, Administrativo e Constitucional, e questões que envolvem o cotidiano dos RPPS;
- o Análise de processos de concessão de benefícios e emissão de parecer conclusivo quanto às condições de deferimento ou indeferimento de aposentadorias e pensões pelas regras do Regime Próprio de Previdência Social;
- o Realização de cálculos de benefícios previdenciários;
- o Auxílio aos Gestores Públicos em respostas a intervenções realizadas pela Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público;
- o Orientação a servidores/gestores do RPPS para instrução de processos de aposentadoria e realização de cálculos de benefícios;
- o Suporte e consultoria visando a obtenção do Registro dos Atos de Aposentadoria e Pensão pelo Tribunal de Contas Estadual;
- o Elaboração de justificativas ou esclarecimento de diligências necessárias em intimações realizadas pelo TCEMG nos processos de aposentadoria e pensão visando a obtenção do Registro;
- o Confeção de minutas de Portarias, Decretos, Minutas de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Leis (plano de cargos e salários, reestruturação de regimes próprios, Reforma Previdenciária, dentre outros);
- o Representação das entidades gestoras de RPPS em juízo mediante propositura, defesa e acompanhamento de ações judiciais.
- o Elaboração de defesas dos agentes públicos em razão de representações ou Termo de Ajustamento de Conduta realizadas pelo Ministério Público ou Ministério Público de Contas;
- o Participação em reuniões com Gestores de RPPS e seus Conselheiros, apresentações em Câmaras Municipais, realização de cursos e palestras acerca da previdência no setor público, dentre outras atividades correlatas;
- o Orientação para obtenção de convênio junto à Secretaria de Previdência para compensação previdenciária;
- o Orientações organizacionais, tais como as seguintes matérias: realização de censo previdenciário (elaboração de atos normativos etc), perícias médicas, credenciamento de instituições financeiras, utilização da taxa de administração e sua sobra, contratação de servidores e serviços, etc;
- o Participação em processos licitatórios e confeção de minutas contratuais, termos aditivos, reajustamento de valores etc;
- o Administração geral da Sociedade de Advocacia.

Período: 26/05/2019 até a presente data.

3.2 GRUPO LIBERTAS, Assessora Jurídica e coordenadora de equipe. Consultora Jurídica na área de Direito Previdenciário, com ênfase em Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS). Palestrante.

Atividades desenvolvidas:

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

- o Coordenação/treinamento de estagiários e advogados na área de Direito Administrativo e Previdenciário;
- o Emissão de pareceres de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários, e sobre quaisquer questões específicas relacionadas a Regimes Próprios dos Servidores Públicos na área do Direito Constitucional, Previdenciário, Administrativo (servidor público e licitações) bem como, outros ramos do direito (tais como, Direito Tributário e Direito do Trabalho);
- o Orientação a servidores/gestores do RPPS para instrução de processos de aposentadoria e realização de cálculos de benefícios;
- o Auditoria em processos de benefícios previdenciários, inclusive nos cálculos;
- o Orientações e saneamento de dúvidas junto a servidores/gestores do RPPS para envio e acompanhamento de processos de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas Estadual para fins de registro;
- o Confeção de minutas de Portarias, Decretos e Projetos de Leis (plano de cargos e salários, reestruturação de regimes próprios, dentre outros);
- o Elaboração de defesas de agentes públicos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais para aprovação das contas (nos aspectos jurídicos), bem como em processos judiciais, sem representação em juízo;
- o Elaboração de defesas em processos de aposentadoria e pensão baixados em diligência e/ou não registrados pelo Tribunal de Contas;
- o Elaboração de defesas, sem representação em juízo, em ações judiciais ajuizadas pelos segurados dos RPPS com vistas a obtenção, revisão de benefícios etc;
- o Elaboração de defesas dos agentes públicos em razão de representações ou Termo de Ajustamento de Conduta realizadas pelo Ministério Público ou Ministério Público de Contas;
- o Participação em reuniões com Gestores de RPPS e seus Conselheiros, apresentações em Câmaras Municipais, realização de cursos e palestras acerca da previdência no setor público, dentre outras atividades correlatas;
- o Orientação para obtenção de convênio junto à Secretaria de Previdência para compensação previdenciária;
- o Realização do requerimento e acompanhamento de atos de aposentadoria e pensão no sistema COMPREV (Compensação Previdenciária);
- o Orientações acerca de Termos de Acordo de Parcelamento de Débitos;
- o Orientações organizacionais, tais como as seguintes matérias: realização de censo previdenciário (elaboração de atos normativos etc), perícias médicas, credenciamento de instituições financeiras, utilização da taxa de administração e sua sobre, contratação de servidores e serviços;
- o Participação em processos licitatórios e confeção de minutas contratuais, termos aditivos, reajustamento de valores etc.

Períodos:

01/06/2009 a 31/08/2010 (estagiária)
01/09/2010 a 23/04/2019 (Assessora Jurídica e Coordenadora)
30/05/2019 a 14/06/2019 (Assessora Jurídica autônoma)

3.3 ADVOCACIA CONTENCIOSA EM DEFESA DE RPPS

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

5

Representação em juízo das entidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com início em 10/2012 até a presente data.

4. RPPS ATENDIDOS COM EXPERIÊNCIA ATESTADA HÁ 14 ANOS

Com efeito meramente ilustrativo, abaixo encontram-se relacionados alguns RPPS já atendidos:

Fundo Previdenciário de Alagoa (ALAGOPREV)
Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB)
Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA)
Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia (IPREMFEL)
Instituto de Previdência Social do Município de Formiga (PREVIFOR)
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaipava (IMP)
Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Paracatu (PRESERV)
Instituto de Previdência Municipal de Piranga (IPREMP)
Instituto de Previdência Municipal de Riachinho (IMPAR)
Instituto de Previdência Municipal de Rio Acima (RIOPREV)
Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ)
Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte (FAAS)
Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo (FSSMS)
Fundo Previdenciário de Muriaé (MURIAEPREV)
Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins (FAPSEM)
Instituto de Previdência Municipal de Vespasiano (IPSV)
Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA)
Instituto de Previdência Municipal de Pedrinópolis (PEDRIPREV)
Instituto de Previdência Municipal de Poço Fundo (IPREMPDF)
Instituto de Previdência dos Servidores de Rosário da Limeira (PREVILI)
Instituto de Previdência Municipal de Viçosa (IPREVI)
Instituto Baependiano de Seguridade Social de Baependi (IBSS)
Instituto de Previdência Social de Ibirité (IPASI)



5. OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

5.1 PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC) E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (CÚRIA METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE), Dom João Resende Costa Estagiária de Direito Remunerada, com atuação em Direito Civil (obrigações, família, sucessões, dentre outros), Direito Empresarial, Direito Penal.

Atividades:

- o Ajuizamento, defesas e acompanhamento de ações judiciais.
- o Acompanhamento de publicações;
- o Exercício da prática forense (participação em audiência, despachos com juiz de direito, levantamento de alvarás etc);
- o Atendimento e orientação ao cliente, testemunhas e partes para participação de audiências;

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553

6

- o Realização de acordos judiciais e extrajudiciais;
- o Outras atividades correlatas.

*Todas as práticas desenvolvidas com aval ou acompanhamento dos professores responsáveis.
Período: 01/09/2007 – 08/06/2009.


5.2 PERIODICAL TIME, Shopping Show Auto Mall, Recepcionista. 01/12/2007 – Período: 30/12/2007 (Trabalho Temporário).

5.3 PERIODICAL TIME, Banco Mercantil do Brasil, Atendente. Período: 16/01/2007 - 24/02/2007 (Trabalho Temporário).

5.4 BATERMIL BATERIAS E ELETRICIDADE MINEIDA LTDA, Auxiliar administrativa. Período: 05/2005 - 05/2006.


5.5 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, Estagiária. Período: 06/2003 - 07/2004.

Contagem/MG, 11 de janeiro de 2024.


Daniela Moraes Malta dos Santos

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035.0553


7


Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Daniela Moraes Malta, diplomada no curso de DIREITO, turno manhã, desta Universidade, no 1º semestre de 2010, considerando seu excelente aproveitamento escolar, foi merecedora da Medalha "PROFESSOR FLÁVIO LÚCIO TRINDADE", de Honra ao Mérito, conferida pela Instituição ao aluno que se destaca em todo o seu curso de graduação.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2010.


Profª Maria José Viana Marinho de Mattos
Pró-reitora Adjunta da PUC Minas em Contagem

R. Rio Comprido, 4.580 - Fone: 3319-4444
CEP 32285-040 – Contagem - Minas Gerais - Brasil



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Dom Joaquim Guarani Med. Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de Dirito, em 04 de setembro de 2010,

confere o título de Bacharel

a Daniela Moraes Malta

Filho(a) de José dos Reis Malta e de Mônica Moraes Malta

nascido(a) em 08 de março de 1987, natural de Contagem - Minas Gerais,

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2010

Leandro

Reitor de Graduação

Alvina Nogueira

Diplomada

Alvina Nogueira
Reitor



Pastas

- Caixa ...ntrada (5873)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (26)**
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Re: analise de documentos de notória especialização Lema e Daniela**

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 08:56

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia Cléia!

Na minha análise a documentação da empresa reflete notoriedade na respectiva área de atuação.

Atte.

Em sex., 12 de jan. de 2024 às 14:50, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Dr Paulo,

Estou lhe encaminhando em anexo os documentos para comprovação de notória especialização da Lema e da Daniela, tem como dar uma conferida para vê se estes documentos são suficientes.

Já até elaborei a DFD, se estiver tudo ok, já posso solicitar o orçamento?

--

Paulo Reis

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)





PESQUISAS

PNCP

[Home](#) > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº (3176) | 579-0/2023

Última atualização 08/08/2023

Local: Sítio d'Abadia/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE SITIO D'ABADIA **Unidade compradora:** 2 - MUNICIPIO DE SITIO D'ABADIA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b **Tipo:** Ato de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO RPPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONTENCIOSOS | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 925 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato de Contratação Direta nº (3325) | 221-0/2023

Última atualização 22/03/2023

Local: Simolândia/GO Órgão: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA Unidade compradora: 10 - MUNICIPIO DE SIMOLANDIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/03/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24855058000185-1-000154/2023 Fonte: Megasoft Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO, SERVIÇOS NO CONTENCIOSO JUDICIAL QUANDO EM DESFAVOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023, COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DO SIPREV, COMPREV E SERVIÇOS DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE CONSTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOLÂNDIA E SEUS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INTEGRANTES COMO OUTRA PARTE, PRESTANDO A CONSULTORIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|--|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 | |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato de Contratação Direta nº PRI 7/2023

Última atualização 06/10/2023

Local: Novo Hamburgo/RS **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV MUNICIPAIS

Unidade compradora: 22002 - Diretoria de Previdência

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/10/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 94707684000100-1-000040/2023 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnico-jurídica especializada, a fim de dar suporte ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM-NH em aspectos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social e à Assistência à Saúde por si operados, disciplinados por normas constitucionais, federais e municipais, com apoio à Diretoria e à Assessoria Jurídica desta autarquia, objetivando a melhoria de sua gestão, de sua governança e de seus controles internos.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 402.394,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 402.394,20

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|------------------------|------------|-------------------------|----------------------|---|
| 1 | SERVIÇO DE CONSULTORIA | 60 | R\$ 6.706,57 | R\$ 402.394,20 |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800-878-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 1/2023

Última atualização 05/06/2023

Local: Machados/PE **Órgão:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS**Unidade compradora:** 1 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 31/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 31/05/2023 23:59 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 06/06/2023 23:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 08660689000192-1-000001/2023 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Regime Próprio de Previdência, junto ao SECRETARIA DE PREVIDÊNCIAL SOCIAL nas áreas de concessão de benefícios, emissão de parecer jurídicos, assessoria previdenciária, defesa dos interesses do fundo nos processos judiciais, consulta e orientação ao conselho fiscal e direção do MACHADOS-PREV

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.508,56

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Regime Próprio de Previdência, junto SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 8 | R\$ 3.063,57 | R\$ 24.508,56 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 078 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



- Pastas
- Caixa ...ntrada (5878)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (30)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Fwd: Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade**
 De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo
 Para DANIELA MALTA
 Data Hoje 15:57



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade
 Data:2024-01-15 09:27
 De:Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>
 Para:DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>

Daniela, boa tarde,
 Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

Prazo

12 (doze) meses

Em 2024-01-12 10:40, DANIELA MALTA escreveu:

Bom dia, Cléia!

Seguem anexos os documentos solicitados

| |
|--------------------------------------|
| Atestado FAPSEM_2021 - 2024.pdf |
| Atestado IPASI_2019 - 2024.pdf |
| Atestado IPMSJ_2019 - 2024.pdf |
| Atestado IPREMA_2024.pdf |
| Atestado IPSV_2020 - 2021.pdf |
| Atestado PREVEXTREMA_2023 - 2024.pdf |
| Atestado RIOPREV_2019 - 2024.pdf |
| Atestado_IPREMPPOF_2024.pdf |

Atestados diversos Daniela Morais

Atenciosamente,

Daniela

Em ter, 9 de jan. de 2024 às 13:24, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Prezada Daniela, boa tarde.



Pastas

- Caixa ...ntrada (5878)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (30)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Re: Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade**

De DANIELA MALTA

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 16:53

Proposta IPRES_Sarzedo_2024.pdf (~810 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)



Boa tarde, Cléia!

Segue anexa proposta de preços para prestação dos serviços especificados.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Daniela

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 15:57, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade

Data:2024-01-15 09:27

De:Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>

Para:DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>

Daniela, boa tarde,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

Prazo

12 (doze) meses

Em 2024-01-12 10:40, DANIELA MALTA escreveu:

Bom dia, Cléia!

Seguem anexos os documentos solicitados

| |
|--------------------------------------|
| Atestado FAPSEM_2021 - 2024.pdf |
| Atestado IPASI_2019 - 2024.pdf |
| Atestado IPMSJ_2019 - 2024.pdf |
| Atestado IPREMA_2024.pdf |
| Atestado IPSV_2020 - 2021.pdf |
| Atestado PREVEXTREMA_2023 - 2024.pdf |



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA A RPPS

Razão Social: Daniela Malta Advocacia e Consultoria

CNPJ: 33.616.151/0001-28

Endereço: Rua Cel. Américo de Oliveira | 84 | industrial | Contagem | CEP 32.235-390

Representante Legal: Daniela Morais Malta dos Santos | Advogada OAB/MG 129.726

**Aos cuidados da Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES)**

A missão do escritório Daniela Malta Advocacia e Consultoria é prestar serviços especializados de consultoria e assessoria preventiva, com emissão de pareceres, e na esfera contenciosa, representando as entidades gestoras do RPPS em ações judiciais. Realiza-se também palestras e treinamentos, com foco nas necessidades específicas de Regimes de Previdência dos Servidores Públicos, dada a sua peculiaridade, área de atuação atestada pela sócia advogada, Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, com mais de 11 anos de experiência. Abaixo, apresenta-se ementa resumida sobre a mesma:

DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS, Advogada e Consultoria Jurídica na área de Direito Previdenciário. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS. Especialista pela Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada (IEC) da PUCMINAS. Palestrante. Onze anos de experiência atestada em assessoria e consultoria a RPPS, preventiva e contenciosa. Participou do livro Direito Público (2016), sob coordenação da professora Dayse Starling com o artigo “Aposentadoria de servidores públicos portadores de deficiência, vinculados a regime próprio de previdência social: a conversão do tempo de contribuição e a vedação constitucional de tempo ficto para fins de aposentadoria”.

Os serviços objeto desta proposta é assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o FSSMS em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;



Daniela Malta

Advocacia e Consultoria



2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

Conforme descrição dos serviços elencados em epígrafe, o custo pelos serviços prestados será de **R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais) mensais, valor global no período de 12 (doze) meses correspondente a R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**. Os valores serão pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado no mês subsequente, a contar da data de assinatura do contrato.

As despesas com diligências não estão inclusas no valor proposto, tais como taxas, emolumentos, despesas cartorárias, cópias reprográficas, certidões, etc.

Com efeito meramente ilustrativo, abaixo relaciono a vasta experiência comprovada e atestada, prestando os serviços em epígrafe junto aos seguintes RPPS, tais como:

Fundo Previdenciário de Alagoa (ALAGOAPREV), Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB), Instituto de Previdência do Município de Extrema (PREVEXTREMA), Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia (IPREMFEL), Instituto de Previdência Social do Município de Formiga (PREVIFOR), Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna (IMP), Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte, Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Paracatu (PRESERV), Fundo de Previdência Municipal de Paraguaçu (FUNPREV) Instituto de Previdência Municipal de Piranga (IPREMPI), Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu (IPSEMP), Instituto de Previdência Municipal de Riachinho (IMPAR), Instituto de Previdência Municipal de Rio Acima (RIOPREV), Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana (IPMSJ), Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte (FAAS), Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo (FSSMS), Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins (FAPSEM), Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte (FAAS), Instituto de Previdência Municipal de Araxá (IPREMA), Instituto de Previdência Municipal de Pedrinópolis (PEDRIPREV), Instituto de Previdência Municipal de Poço Fundo (IPREMPOF), Instituto de Previdência dos Servidores de Rosário da Limeira (PREVILI), Instituto de Previdência Municipal de Viçosa (IPREVI), Instituto Baependiano de Seguridade Social – (IBSS),

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 (31) 3035-0553 | +55 (31) 99580 3887



Daniela Malta
Advocacia e Consultoria



Instituto de Previdência Social de Ibirité (IPASI), Instituto de Previdência Municipal de Vespasiano (IPSV).

Na oportunidade, me coloco ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Contagem/MG, 15 de janeiro de 2024.

Daniela M. Malta dos S

Daniela Morais Malta dos Sa



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS




FASE PREPARATÓRIA

1 - COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

OBJETO: Requer a contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, que possui a média no valor de R\$ 124.725,69 (cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Estimativa de valor: R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Data: 16/01/2024.


Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva
Membro da Equipe de Apoio

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que há disponibilidade de recursos e a compatibilidade com plano plurianual, leis orçamentárias e de diretrizes, com as seguintes dotações:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

Data: 16/01/2024.


Benevides André dos Santos
Contador

3 - PARECER DA COMISSÃO PELO PROCEDIMENTO ADEQUADO

O procedimento LICITATÓRIO é o de nº 03 em decorrência do previsto no artigo 74 inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento foi lançado como inexigibilidade .

Data: 16/01/2024.



Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação



4 - DISPENSA DE ETP

Dispensada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, face à norma do artigo 4º, III, do Decreto Municipal nº 1636/2023.


Data: 16/01/2024.


Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação

5 - DESPACHO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito.

Data: 22/01/2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



ANEXO

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

2. PRAZO INICIAL

12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 164/2023

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I – O artigo 8º *caput* e §1º da Lei n.º 14.133/2021 que cria a figura do Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

II – O artigo 8º §5º da Lei n.º 14.133/2021, que nomeia o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações na modalidade Pregão;

III – As Portarias Municipais ns.º 835/2022 e 677/2022, que, respectivamente nomeia o Agente de Contratação Municipal e estabelece diretrizes e regras para sua atuação e da equipe de apoio;

IV – A necessidade de unificação de informações, padronização de procedimentos e simplificação das normas de semelhante tratamento;

V – Os princípios norteadores da Administração Pública;

VI – Que o Fundo de Seguridade Social integra a administração pública indireta Municipal;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações públicas baseadas na Lei n.º 14.133 para o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Fernanda Cristina Rezende Oliveira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Cleia Lemos Baroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pizarro;
- c) Maria Luiza Ferreira de Lacerda.

Art. 2º. As normas que fixam as regras, diretrizes e responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria Municipal n. 677/2022 e demais atos normativos municipais ou federais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 555/2022.

Sarzedo, 28 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Valdirene Araujo Lacerda Santos
Superintendente do FSSMS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N. 003/2024

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos referidos serviços se faz necessário face a necessidade do IPRES referente aos serviços jurídicos de consultoria e assessoria especializada em RPPS, visando trazer segurança jurídica à gestora e aos servidores do IPRES no atendimento de suas atividades essenciais, junto aos segurados, com a emissão de pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, bem como no saneamento de dúvidas dos diversificados assuntos relacionados ao IPRES, e, ainda, com a elaboração de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões, E também se faz necessária a contratação para orientação ao IPRES em sua relação como município no que concene às questões relacionadas à previdência no setor público e perante o TCEMG, visando obter registro dos atos concessórios de benefícios, mediante a consultoria para a elaboração dos atos de aposentadoria e pensões. Ademais, os serviços que ora se pretende contratar são essenciais para a realização da reforma previdenciária, cosoante as regras estabelecidas pela EC 103/2019 e cumprimento de diverssos normativos da Secretaria da Previdência, fazendo-se necessária constante atualização do entendimento jurídico, da legislação e da normatização que rege o RPPS. E por fim, não menos necessário, é a realizaçãoop de defesas, considerada a especialidade da matéria que envolve as questões previdenciárias, eventualmente objeto de ação por parte dos segurados e, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos judiciais prostos em defesa do IPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo.

Antônio



3. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO CONTRATADO

3.1. Os serviços objeto desta contratação direta se amoldam ao conceito de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo objeto de contratação direta por inviabilidade relativa de competição, mediante comprovação da notória especialização do potencial contratado, através da apresentação de documentação pertinente, de conformidade com a norma do artigo 74, III e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Os preços foram previamente orçados na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante pesquisa no PNCP, sendo o preço extimado obtido no importe de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados presencialmente, quando demandando pelo RPPS e também à distância, de forma on-line, por e-mail ou por contato telefônico.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante deverá ofertar preço em conformidade com os praticados no mercado, através da apresentação de notas fiscais ou contratos com objetos semelhantes e de mesma natureza ao presente para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, além da documentação abaixo relacionada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Ato constitutivo da Sociedade de Advogados;

6.1.2 - Registro/Certidão da Sociedade de Advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

6.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

Antônio Dias dos Santos



6.1.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.9 - Declaração com o tipo de tributação adotada pela empresa para possível retenção de imposto de renda.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.11 – Comprovação da notória especialização, através da apresentação de documentos que demonstrem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado obriga-se a:

7.1.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

7.1.3. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.1.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:



8.1.1. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

8.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

8.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

8.1.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação pelo período global inicialmente previsto:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

10.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

10.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

10.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

11. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

12.2.3. O pagamento do valor global inicial da contratação será parcelado por mês de execução contratual, em 12 (doze) prestações mensais, sendo o pagamento liquidado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal mensal e encaminhá-la à Contratante até o último dia do mês de referência.

Sarzedo, 22 de janeiro de 2024.

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente
IPRES-Sarzedo

Fernanda Cristina de Rezende
Agente de Contratação
IPRES-Sarzedo



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica com sede/domicílio na, na cidade de, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI nº, CPF n.º, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, _____.

P/ CONTRATANTE


P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ 2) _____

CPF:

CPF:



Tema moderno E-mail Contatos Config de recebimento Configurações fssms@sarzedo.mg.gov.br Sair

Pastas

- Caixa ...ntrada (5932)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (30)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto Re: **Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade**

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para DANIELA MALTA

Data Hoje 15:20

Termo de referência 03 - Daniela.pdf(~2.5 MB)

Daniela, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-15 16:56, DANIELA MALTA escreveu:

Boa tarde, Cléia!

Segue anexa proposta de preços para prestação dos serviços especificados.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Obs.: Gentileza considerar esta proposta anexa, pois, na anterior o nome do IPRES ficou com o antigo FSSMS.

Atenciosamente,

Daniela

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 15:57, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade
Data:2024-01-15 09:27
De:Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>
Para:DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>

Daniela, boa tarde,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:


1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
6. Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

Prazo

12 (doze) meses

Em 2024-01-12 10:40, DANIELA MALTA escreveu:

Bom dia, Cléia!



« Mensagem 2 de 2699 »»



Pastas

- Caixa ...ntrada (5932)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (30)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade

De DANIELA MALTA

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 15:43

- 5 CND Municipal_Abril_2024.pdf(~109 KB) 3 CND Federal_Julho_2024.pdf(~79 KB) 2 CNPJ.pdf(~146 KB)
- 4 CND Estadual_Abril_2024.pdf(~232 KB) 8 CND Falência_Emitida em Janeiro 2024.pdf(~16 KB)
- 7 CND Trabalhista_Julho 2024.pdf(~87 KB) 6 CND FGTS_Daniela Malta_Venc 29-01-2024.pdf(~150 KB)
- 1 ATO CONSTITUTIVO_REGISTRO OAB.pdf(~3.8 MB) Declaração SIMPLES NACIONAL.pdf(~186 KB) [Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Boa tarde, Cléia!

Seguem anexos os documentos solicitados.

Atenciosamente,

Daniela

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 15:20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Daniela, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-15 16:56, DANIELA MALTA escreveu:

Boa tarde, Cléia!

Segue anexa proposta de preços para prestação dos serviços especificados.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Obs.: Gentileza considerar esta proposta anexa, pois, na anterior o nome do IPRES ficou com o antigo FSSMS.

Atenciosamente,

Daniela

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 15:57, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade

Data:2024-01-15 09:27

De:Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>Para:DANIELA MALTA <danielamaltaadv@gmail.com>

Daniela, boa tarde,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, e especificamente, fornecendo os seguintes serviços:

1. Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
2. Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
3. Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
5. Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios



3446/3.021
0173/174



07

DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Daniela Morais Malta dos Santos, casada, CPF nº 074.733.016-67, CI MG 11.091.643, OAB/MG 129.726, residente e domiciliada na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Industrial, Contagem, MG, CEP 32.235-390, endereço eletrônico danielamaltaady@gmail.com, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia e tem sede e foro em Contagem, Minas Gerais, na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Industrial, Contagem, MG, CEP 32.235-390.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, atuando em todos os ramos do direito, com enfoque principal no ramo do direito previdenciário, constitucional e administrativo.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividindo-se em 5,00 quotas, do valor unitário de R\$ 1.000,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Alteração do contrato social

(Handwritten mark)



As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente Instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Contagem, 02 de maio de 2019.

Daniela Moraes Malta dos Santos
Daniela Moraes Malta dos Santos
OAB/MG 129.726


Testemunhas:

Nome: Herbert Coelho Lucia
CI: 46.13962658
CPF: 07400150707
Endereço: Rua dos Pinheiros 1481 - 301 - Eldorado - Contagem

Nome: Rita de Cassia Marques Dimez
CI: 54216001MG
CPF: 556.099.886-11
Endereço: R. Alfeu Dimez s/n. - Camilo Alves Contagem



O presente Contrato Social em VERBADO,
nesta data às folhas 131 do livro próprio
3131 de Registro da Sociedade por quotas,
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 14/05/2013


Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados
Supervisor da Seção Social

O presente CONTRATO SOCIAL contém
com o original 14/05/2013
Secretaria de Seção de Sociedade de Advogados



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

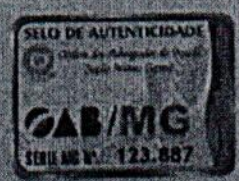
O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-171, às folhas 173/174, sob o nº 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito), datado de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), a sociedade individual de advocacia denominada "Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia" (CNPJ: 33.616.151/0001-28), com sede na cidade de Contagem/MG, na Rua Coronel Américo de Oliveira nº 84, Industrial, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Daniela Moraes Malta dos Santos - OAB/MG 129.726, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Marcole C. Alvas da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.616.151/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/05/2019 |
| NOME EMPRESARIAL DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | |
| LOGRADOURO R CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA | NÚMERO 84 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 32.235-390 | BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL | MUNICÍPIO CONTAGEM |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELAMALTAADV@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (31) 9958-0388/ (31) 3333-0463 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **19:40:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.616.151/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:13 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: **7498.CF63.4157.3180**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/04/2024

NOME: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 33.616.151/0001-28

LOGRADOURO: RUA CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 32235390

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000725303035



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ nº: 33.616.151/0001-28

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 6655
Data de emissão: 12/01/2024
Data de validade: 11/04/2024
Controle de autenticidade: 150877574150877

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.616.151/0001-28
Razão Social: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA 84 / INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32235-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103323563836603

Informação obtida em 12/01/2024 10:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.616.151/0001-28

Certidão nº: 2861415/2024

Expedição: 12/01/2024, às 10:53:15

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.616.151/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Daniela Malta

Advocacia e Consultoria



DECLARAÇÃO - ANEXO IV – DECRETO Nº 1.607/2023

Ilma. Sra. Valdirene Araújo Lacerda dos Santos, representante legal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO (IPRES), sediado na Antônio Dias dos Santos, 180, Centro, Sarzedo - MG, CEP 32.450-000, endereço eletrônico: fssms@sarzedo.mg.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 06.031.294/0001-03, o escritório Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726 DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Contagem/MG, 22 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS
Data: 22/01/2024 15:42:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela M. Malta dos Santos

Daniela Morais Malta dos Santos
OAB/MG 129.726

Rua Coronel Américo de Oliveira | 84 | Industrial | Contagem | MG | 32.235.390
danielamaltaadv@gmail.com
+55 31 3035 0553 | +55 31 99580 3887



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.616.151/0001-28

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Janeiro de 2024 às 10:54

CONTAGEM, 12 de Janeiro de 2024 às 10:54

Código de Autenticação: 2401-1210-5413-0765-2430

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Pastas

- Caixa ...ntrada (5947)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (24)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Solicitação de parecer - Processo Daniela**

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para Paulo Reis

Data Hoje 09:00



Processo Daniela.pdf (~14 MB)

Dr. Paulo, bom dia.

Segue anexo o processo de Inexigibilidade da empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, solicitamos parecer em referência aos tramites do processo.

At.te

Cléia Teófilo

IPRES - Sarzedo

(31) 3577 7229

Assunto Re: Solicitação de parecer - Processo Daniela

De Paulo Reis <phr.adv.mg@gmail.com>

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>

Data 2024-01-24 10:46

- Parecer-inexigibilidade-DanielaMalta.pdf(~738 KB)

Bom dia,

segue anexo o parecer solicitado.

Atte.

Em qua., 24 de jan. de 2024 às 09:02, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Dr. Paulo, bom dia.

Segue anexo o processo de Inexigibilidade da empresa Daniela Malta Advocacia e Consultoria, solicitamos parecer em referência aos tramites do processo.

At.te

Cléia Teófilo

IPRES - Sarzedo

(31) 3577 7229

--

Paulo Reis

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)



IPRES-SARZEDO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

CNPJ nº 06.031.294.0001/03

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ORGANIZACIONAL – INEXIGIBILIDADE –
PROCESSO Nº 003/2024 - ARTIGO 74, III E §3º - LF 14.133/21**

PARECER JURÍDICO

1. Este Procurador foi instado a proferir sua manifestação técnica no processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2024, com fulcro na norma do artigo 72, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Nestes termos, após conclusão da fase interna do processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2024 observou-se que o preço ofertado pelo profissional selecionado está dentro dos parâmetros de mercado. Assim sendo, verificou-se que foram obedecidos os ditames do artigo 23, caput e §1º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo sido obtidos preços compatíveis através de pesquisa de contratação semelhante no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. Considerando que os serviços são técnicos de natureza intelectual e especializados, bem como demonstrada pela empresa sua notória especialização no seu campo de atividade, temos por correto o procedimento que se encontra respaldado na Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. A empresa, como visto, demonstrou com a documentação apresentada que possui bom conceito no campo de sua especialidade (direito previdenciário), apresentando inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência que se serviram de seus serviços, além de Diploma de Graduação e de Especialização em Direito Público, assim como cursos de especialização. Desse modo, temos por satisfeitos os requisitos legais da notória especialização, notadamente o conceito na área previdenciária municipal, os desempenhos anteriores, os estudos e a experiência prévia. Assim, é possível inferir



Reis & Teixeira da Costa
Sociedade de Advogados

que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. Igualmente, a par dos requisitos legais, há, invariavelmente, uma avaliação que não prescinde do elemento subjetivo do gestor público, para o atendimento da finalidade pública almejada com a execução contratual. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo: 1024529

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Reinaldo Sebastião Alves

Órgão: Prefeitura Municipal de Veríssimo

Processo referente: Representação 959035

Apenso: Embargos de Declaração 1013217

Procuradores: Luiz Eduardo Veloso de Almeida - OAB/MG 128.105, Oscar Dias Correa Júnior - OAB/MG 21.049 e Otoniel Inês Sobrinho - OAB/MG 76.336

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

TRIBUNAL PLENO – 2/9/2020

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONCEITOS SUBJETIVOS. DEMONSTRAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. REGULARIDADE. FALHAS DE INSTRUÇÃO NA JUSTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO CONDUZIDO E INSTRUÍDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO.



1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o caput art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou, no mérito, o voto do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

I) conhecer do recurso, preliminarmente, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos art. 329 c/c art. 335 da Resolução n. 12/2008; II) dar provimento ao Recurso Ordinário 1024529, no mérito, para reformar a decisão proferida pela Segunda Câmara na sessão do dia 27/04/17, nos autos da Representação 959035, reconhecendo a regularidade da utilização da inexigibilidade de licitação e afastando a multa no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) aplicada ao Senhor Reinaldo Sebastião Alves, prefeito municipal de Veríssimo à época, mantendo-se as demais determinações, inclusive quanto ao ressarcimento do prejuízo ao erário e à emissão de recomendação;

III) determinar a intimação do recorrente pelo DOC;

IV) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos dispositivos regimentais.



Reis & Teixeira da Costa
Sociedade de Advogados



Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 2 de setembro de 2020.

MAURI TORRES

Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO

Relator

6. Nestes termos a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na Ação Penal n.º 348/SC de relatoria do Ministro Eros Grau:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).



O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

7. Ademais, importante destacar que o requisito singularidade dos serviços a serem contratados deixou de existir na novel Lei de Licitações, que passou a exigir apenas a notória especialização e a natureza predominantemente intelectual do serviço, no mesmo sentido da Lei Federal n. 14.039/2020, *in verbis*:

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade,



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça, definindo como suprimida a exigência de singularidade dos serviços, em decisão no **AGRQ no HABEAS CORPUS Nº 669.347 – SP:**

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido.

9. Portanto, dentro do espaço que cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a que melhor concretize o interesse público, se percebe que foram obedecidos os ditames



constitucionais e legais que regulam o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificadas pelo Administrador responsável.

10. Verificou-se ainda, que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência da Contratação, notadamente o registro na Seccional do OAB-MG e as certidões negativas fiscais válidas e sem restrições.

11. Outrossim, entendemos que o processo foi regularmente processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que devem nortear qualquer contratação pública.

12. É o nosso parecer, s.m.j..


Santa Luzia (MG), 24 de janeiro de 2024.


Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
REIS:06700631696
Dados: 2024.01.24 10:35:52
-03'00'

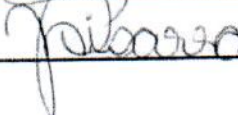
PAULO HENRIQUE REIS
Advogado – OAB/MG nº 116.185



Aos 25 de janeiro de 2024, às 15:00 horas, reuniram-se para reunião extraordinária, na sede do IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, localizada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES, **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do município e **Núbia da Rocha Farache Pizarro**, representante do poder executivo e eleita presidente deste conselho. O objetivo principal da reunião foi a análise e a manifestação deste conselho sobre a aprovação de três processos da modalidade de inexigibilidade, são eles: o primeiro processo apresentado sobre o número 01/2024, foi em relação a contratação da empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00 para prestação de serviços de consultoria financeira e de investimentos, juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma Web; o segundo processo apresentado sobre número 02/2024 solicita a contratação da empresa **Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 23.932.285/0001-02 para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio ao IPRES e o terceiro analisado foi o processo sobre número 03/2024 solicitando a contratação da empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, inscrita no CNPJ nº 33.616.151/0001-28 para assessoria técnico – jurídica e organizacional em atendimento as necessidades do Instituto; após analisarmos toda a documentação de cada processo e todos estarem dentro da legalidade este conselho manifesta-se pela **APROVAÇÃO** dos três processos apresentados, sem nenhuma objeção. Encerrando, e não tendo mais nada a ser tratado, eu, Nívia Maria Pereira, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes.

Carmosina Coutinho Novi Cardoso 

Nívia Maria Pereira 

Núbia da Rocha Farache Pizarro 



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei nº 100/2015 e Lei nº 713/2017, vem dispor e decidir o que se segue:

Considerando a necessidade de acompanhamento e assessoria da gestão do Regime, incluindo pareceres jurídicos através das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica.

Considerando o dever deste Regime de Previdência de obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

Considerando que a contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades atuais e permanentes do IPRES, no que toca à demanda contínua de consultoria e assessoria jurídica;

O IPRES, como dito, não possui funcionário em seus quadros previamente capacitado, sob o prisma jurídico, para prestação de assessoramento e consultoria jurídica em previdência, o que pode ocasionar insegurança jurídica e potencializar irregularidades na condução da função institucional do IPRES por falta de suporte jurídico, bem como ausência de defesa técnica nos processos judiciais em que for parte;

Ademais, os serviços são essencialmente técnicos e de natureza intelectual, possuindo elevado grau de complexidade, demandando para sua fiel execução conhecimentos técnicos jurídicos advindos do Direito Administrativo, Constitucional e Processual.

Assante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



**Contrato N° 03/2024
Processo N° 03/2024
Inexigibilidade N° 03/2024**

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, CNPJ nº 33.616.151/0001-28, com sede e foro estabelecida na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, B. Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235.390, representada por sua sócia advogada Daniela Morais Malta dos Santos, OAB/MG 129.726, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem como objeto o acompanhamento e assessoria da gestão do Regime, incluindo pareceres jurídicos através das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica.

1.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e questionamentos formulados pelo RPPS sobre matéria previdenciária e de direito administrativo;
- Assessoria via telefone e e-mail sobre os assuntos acima relacionados;
- Cálculo de proventos de aposentadorias e pensões;
- Elaboração de minutas de projetos de lei relacionados ao RPPS;
- Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;
- Representação em juízo, com realização de defesa e acompanhamento de processos judiciais propostos em desfavor do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo este no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subseqüente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



4.5 - Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, especialmente as constantes da Resolução n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazo e formas devidas.

5.2. - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. - Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. - Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. - De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. - Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



6.8. - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. - A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. - De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS
Data: 30/01/2024 09:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/ CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS
Data: 30/01/2024 15:59:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



ANEXO I

| TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO | |
|--|---|
| CÓDIGO DE ÉTICA | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa. | |
| Nº DO CONTRATO | 003/2024 |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 33.616.151/0001-28 |
| OBJETO RESUMIDO | Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS. |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | 04/02/2024 a 03/02/2025. |
| TERMO: <p>O escritório DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediado na Rua Cel. Américo de Oliveira, 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, CNPJ n.º 33.616.151/0001-28, DECLARA que recebeu, teve ciência e compreendeu o Código de Ética Profissional do Servidor do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 31/05/2021, e está ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância.</p> <p>Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato e legislação vigente, respectivamente.</p> | |
| DE ACORDO <p>E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.</p> | |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| Sarzedo, 04 de fevereiro de 2024. Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente 005.443.956-62 | Contagem/MG 04 de fevereiro de 2024 Documento assinado digitalmente gov.br DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS Data: 30/01/2024 16:04:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Daniela Morais Malta dos Santos Dirigente 074.733.016-67 |



| TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL | |
|--|---|
| CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa. | |
| Nº DO CONTRATO | 003/2024 |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 33.616.151/0001-28 |
| OBJETO RESUMIDO | Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS. |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | 04/02/2024 a 03/02/2025. |
| TERMOS: O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes. | |
| OBSERVAÇÕES: ----- | |
| DE ACORDO E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito. | |
| Contagem, 04 de fevereiro de 2024. | |
| IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S): | |
| NOME: Daniela Morais Malta dos Santos IDENTIDADE: 11.091.643 CPF: 074.733.016-67 CARGO/FUNÇÃO: Advogada | ASSINATURA: Documento assinado digitalmente gov.br DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS Data: 30/01/2024 15:59:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br |



TERMO DE COMPROMISSO

CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: Assessoria Jurídica Previdenciária Preventiva e Contenciosa.

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nº DO CONTRATO | 003/2024 |
| NOME DA EMPRESA CONTRATADA | DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ DA CONTRATADA | 33.616.151/0001-28 |
| OBJETO RESUMIDO | Assessoria Jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres e contenciosa, com representação em juízo do FSSMS. |
| VIGÊNCIA CONTRATUAL | 04/02/2024 a 03/02/2025. |

TERMO:

Daniela Malta Sociedade Individual de Advocacia, sediada na Rua Coronel Américo de Oliveira, nº 84, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-390, Contagem/MG, CNPJ n.º 33.616.151/0001/-28, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 003/2024, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na **Política de Segurança da Informação** da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por



força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - segundo Portaria nº 053/2018, de 09 de abril de 2018, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não



permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste



TERMO DE COMPROMISSO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes

§5º – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão



do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1º – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§2º – O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO,



passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Ibitaré/MG, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---|--|
| Sarzedo, 04 de fevereiro de 2024. Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente | Contagem, 04 de fevereiro de 2024. Documento assinado digitalmente gov.br DANIELA MORAIS MALTA DOS SANTOS Data: 30/01/2024 15:59:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Daniela Moraes Malta dos Santos Advogada Diretora |

Ato de Contratação Direta nº 03/2024

[Acessar Contratação](#)



Local: Sarzedo/MG **Orgão:** FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO **Unidade compradora:** 1108 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06031294000103-1-000003/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.800,00

Itens Arquivos Histórico

| Numero | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação. | 1 | R\$ 19.800,00 | R\$ 19.800,00 | |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 27/2024, originado do Convite nº 07/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para reforma da quadra do Bairro Liberdade II, na Rua João Paulo, nº 20, Sarzedo/MG incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra”. Vigência: 02/02/2024 à 02/06/2024. Contratada: SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.441.905/0001-00, ao valor total estimado de R\$ 148.027,43 (cento e quarenta e oito mil vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

Contrato para publicação

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo publica o extrato de contrato nº 001/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2024, assinado com a empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, Objeto prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 03 de fevereiro de 2024. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br
Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

Extrato para publicação

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo publica o extrato de contrato nº 003/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 03/2024, assinado com a empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ nº 33.616.151/0001-28**, Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

| | | |
|--|---|---|
| <p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p> | <p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p> | <p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2024.02.05 16:47:58 -03'00'</p> |
|--|---|---|



ESTADO DE MINAS GERAIS

IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN

Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Endereço: Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro, Sarzedo/MG

CEP: 32450000 / CNPJ: 06031294000103

Email: fssms@sarzedo.mg.gov.br

Site: <https://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br/>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 20/2024

| | |
|--|------------|
| Processo Administrativo: | 3/2024 |
| Contrato: | 3/2024 |
| Sequencial do Contrato: | 47 |
| Aditivo: | 0 |
| Data da Contratação: | 04/02/2024 |
| Data da Solicitação: | 05/02/2024 |
| Data de Homologação: | 04/02/2024 |
| Inexigibilidade de Licitação nº 3/2024 | |

Empenho: - Liquidação:

Fornecedor: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 33616151000128

Endereço: RUA CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA, 84, INDUSTRIAL - Contagem (MG), CEP 32235390

Insc. Estadual:

Telefone:

Banco:

Celular:

Agência:

E-mail: DANIELAMALTAADV@GMAIL.COM

Conta:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 03 - IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Unidade: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO

Centro de Custo: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO

Local de Entrega: CONFORME CONTRATO

Fonte de Recurso: null

Dotação Utilizada: null

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.

Observações: Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.

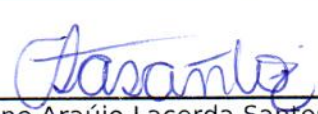
| Item | Quantidade | Unidade | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|---------|---|-------|-----------|-------------|
| 1 | 1 | UN | 5621203 - contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, Com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação. | Não | 19.800,00 | 19.800,00 |

Total dos Itens: 19.800,00

Descontos: 0,00

Total Líquido: 19.800,00

Sarzedo/MG, 05/02/2024


Valdirene Araújo Lacerda Santos



ESTADO DE MINAS GERAIS
IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO
 Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro - Sarzedo - MG
 CEP: 32450-000 CNPJ: 06.031.294/0001-03 Telefone: (35) 3577-7229
 E-mail: fssms@sarzedo.mg.gov.br Site: /www.previdenciasarzedo.mg.gov.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 20/2024

Processo Administrativo: 3/2024
 Contrato: 3/2024
 Sequencial do Contrato: 47
 Aditivo:
 Data da Contratação: 04/02/2024
 Data da Solicitação: 05/02/2024
 Data de Homologação: 26/01/2024

Fornecedor: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Telefone:**
CPF/CNPJ: 33.616.151/0001-28 **Celular:**
Endereço: RUA CORONEL AMERICO DE OLIVEIRA, INDUSTRIAL - null-null, CONTAGEM - MG
E-mail: danielamaltaadv@gmail.com

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 03001001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: CONFORME CONTRATO
Objeto da Contratação: Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.
Observações: Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.
Empenho:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação do material | Marca | Preço Un. | Preço Total |
|------|------------|-------|---|-------|---------------------|------------------|
| 1 | 1,000 | UN | contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, Com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação. | | 19.800,0000 | 19.800,00 |
| | | | | | Total Geral: | 19.800,00 |

Sarzedo/MG, 05 de Fevereiro de 2024


 Assinatura e Carimbo do Responsável



IPRES - INST PREV SOCIAL
SERVIDORES DO MUN SARZEDO

06.031.294/0001-03

NOTA DE EMPENHO

| DATA | EXERCICIO | FICHA | EMPENHO / TIPO |
|------------|-----------|-------|------------------|
| 04/02/2024 | 2024 | 9 | 25/2024 / GLOBAL |

| Nº A.F.: | Licitação / Ano | Tipo da Licitação | Processo de Compras |
|----------|-----------------|------------------------------|---------------------|
| | 3/2024 | Inexigibilidade de licitação | 3/2024 |

CREDOR:

Nome: DANIELA MALTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: CORONEL AMÉRICO DE OLIVEIRA - 84 Banco:

Cidade: Contagem Agência: Fone:

UF: MG CPF: 33.616.151/0001-28 Conta Corrente: Fax:

DOTAÇÃO:

| | | |
|--------------------|-----------------------|---|
| Órgão: | 03.000 | FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL |
| Unidade: | 03.001 | FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL |
| Funcional: | 9.122.402 | MELHORIA DA GESTAO PUBLICA |
| Projeto/Atividade: | 2001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |
| Elemento: | 3.3.90.35.02.00.00.00 | CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA |
| Fonte de Recurso: | 1.802.000.0000.000 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |



SALDOS:

| | | | |
|------------------|------------|----------------------|------------|
| Ficna: | 9 | Empenhos anteriores: | 0,00 |
| Dotação Inicial: | 129.653,57 | Valor do empenho: | 19.800,00 |
| Suplementações: | 129.653,57 | Valor anulado: | 0,00 |
| Anulações: | 0,00 | Total (B): | 19.800,00 |
| Total (A): | 129.653,57 | Total (A - B): | 109.853,57 |

IMPORTÂNCIA:

| | |
|----------------|-----------|
| Valor Bruto: | 19.800,00 |
| Descontos: | 0,00 |
| Valor Liquido: | 19.800,00 |

ESPECIFICAÇÃO:

Contratação de empresa para acompanhamento e Assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação.

DESCONTOS:

Valdirene Araujo L Santos
VALDIRENE ARAUJO L SANTOS
Ordenador

Benevides André dos Santos
BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS
Contador - CRC/MG 081020

LIQUIDAÇÃO:

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)
Docs. Fiscais: *Nubia da Rocha Farache Pizarro*
NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO
Liquidante Data:

ORDEM DE PAGAMENTO:

Atesto o pagamento da despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)
Nubia da Rocha Farache Pizarro
NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO
Tesoureiro Data:

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____

Nome _____ Documento _____

Banco / Cheque / Documento _____ Ordem de Pagamento N° _____

DECLARO QUE A QUITAÇÃO FOI DADA EM DOCUMENTO ANEXO